

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Portaria Nº. 32/73 Institui Comissão Especial de Licitação de Preços

PÁGINA: 7

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

ASSOCIAÇÃO DAS IN-
DÚSTRIAS MADEIREI-
RAS DO PARÁ E AMAPÁ

— Estatutos —

(D. Oficial)



COLÉGIO SALESIANO
NOSSA SENHORA DO
CARMO

— Estatutos —

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — Nº 22.483

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZED, em exercício

Viagem e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

PARECERES ANO DE
1973
Da Consultoria Geral do
Estado

— XXXX —

PORTARIAS
Da SESP

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA
De Diversas Firmas

— XXXX —

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ACÓRDOS Nºs. 1.622 a
1.626
Do Tribunal de Justiça

— XXXX —

PORTARIA E
RESOLUÇÃO
Do Tribunal de Contas

PARECERES ANO 1973
PARECER N. 015/73—15/II
(Pr. n. 0141/72-CGE)
PROCESSO N. 02214/72—
SEGOV.

Assunto: Solicitando licença especial.

Interessado: — ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES.

Senhor Consultor Geral: —

1. Na órbita federal a matéria pertinente à Licença Especial tem tratamento específico no Decreto 38.204/55.
2. A Consultoria Jurídica do DASP tem firmada Jurisprudência contrária à concessão de tal licença quando houver interrupção legalmente justificável. Veja-se o acórdão seguinte:

"Início do decênio — Há que se considerar, para a concessão de licença especial, em período de 10 anos, nos quais se observem os requisitos exigidos, podendo o marco inicial dessa contagem datar de qualquer época.

O que se há de observar é que, durante dez anos consecutivos, o servidor preencha todos os demais requisitos legais para a concessão de licença, sendo que a interrupção do decênio, por qualquer falta que a determine, possibilita nova contagem de tempo, a partir dessa falta" (Parecer do DASP, no proc. 10.522/51, D. O. V. de 16.11.51, págs. 1/16).

3. A legislação estadual, contudo, não cogita do fator ausência do servidor no período que medeia entre sua dispensa e admissão subsequente, como impeditivo à concessão de licença especial. E o que se depreende do art. 117, da Lei 749/53, que enumera as hipóteses obstativas desse deferimento.

4. Sendo o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei Federal 1.711/5) fonte subsidiária do seu correspondente estadual (Lei 749/53, art. 225, e sendo parte integrante daquele Decreto Federal n. 38.204/55, que regulamenta a Licença Especial — concluiu-se, "data venia", que o decênio funcional do interessado foi interrompido no período de 24.07, data da dispensa, a 24.08.64, data de nova admissão, no serviço público.

5. Desse modo, "data venia" de V. Exa. e do Exmo. Sr. Governador do Estado, tem-se por indeferível o pedido do postulante, por falta de guarida legal.

É o parecer, S. M. J.

Belém, 15 de fevereiro de 1973.

a) Felipe de Melo Filho
Assessor Jurídico da CGE

APROVO: —

a) SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Consultor Geral do Estado
(G. — Reg. n. 621)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER N. 020/73-23/II
(Pr. n. 018/73-CGE)

PROCESSO N. 6.225/72-GG

Assunto: — Centro das Indústrias do Pará, Associação Comercial do Pará e Federação das Indústrias do Estado do Pará, pleiteiam prorrogação de incentivos fiscais e fixação do mesmo término para quaisquer novas isenções totais ou parciais.

Exmo. Sr.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

DD. Governador do Estado.

1. Este processo deu entrada inicialmente nesta Consultoria Geral, que não teve oportunidade de se manifestar, por ter sido logo avocada pelo Gabinete de V. Exa., por duas vezes, conforme consta a fls. 92 e 92 v.

Volta agora, com solicitação de urgência, conforme protocolo de ontem datado.

Traz às fls. 89 a 91 parecer do IDESP em que conclui, "verbis":

"Isso posto, opinamos no sentido de as empresas que tenham sido contempladas com qualquer dos favores instituídos pela Lei 4074 até 31 de dezembro de 1972, tenham prorrogado o prazo de vigência dos mesmos favores, observadas as condições em que foram concedidas: a) (segue-se a distribuição das empresas por zonas, de A a E, com prazos de prorrogação até 31.12.1982).

Quanto à concessão dos favores da Lei 4074 a empresas que venham a deles fazer jus nada há, de positivo, que impeça o Governo do Estado de atendê-las. A Lei 4074 não foi revogada pelo próprio Estado ou em decorrência de lei hierarquicamente superior."

2. Rogamos a valiosa atenção de Vossa Excelência para o que dispõem o § 6º do art. 23 da Constituição Federal, § 5º, do art. 11, arts. 40, 163 e 164 da Constituição Estadual e art. 16 do Dec. Estadual n. 6.509, de 10.3.69, que regulamentou a lei n. 4074, de 30.12.1967.

3. As questões que envolvem este processo são por demais complexas, porquanto abrangem aspectos a) econômicos b) financeiros e c) jurídicos.

Quanto aos dois primeiros há uma política econômica sadia, que fomos um dos primeiros a defender, como autor de todo o capítulo "Da Ordem Econômica" da Constituição Estadual de 1947 e do projeto, que se converteu na Lei n. 47-A, de 24.12.1947,

que instituiu isenção de impostos às indústrias novas.

A Constituição Estadual de 1947, em seu art. 87 já previa: "VIII — o amparo às indústrias novas, que vierem a ser instaladas no Estado, mediante isenção tributária, por prazo não superior a cinco (5) anos, que poderá ser elevado até vinte, quando se tratar de artigos de alimentação." (Constituição do Pará).

Esse dispositivo veio repercutir no texto da Constituição atualmente em vigor, Emenda n. 1, de 29 de outubro de 1969:

"Art. 139. VIII — Amparo a indústrias novas, que vierem a se instalar no Estado, e ao aperfeiçoamento das existentes mediante incentivos fiscais, na forma da lei." (Constituição do Pará).

Na verdade, os Estados pobres de indústrias, mas às vezes ricos de matérias primas, como o nosso, não poderiam estagnar-se como simples consumidores de produtos industrializados de outras regiões do País. Rico em argilas, em calcareos, em madeiras, oleaginosas, fibras e dezenas de outros produtos minerais, vegetais e animais, com terras próprias a culturas, como as da cana, do arroz e do café, não poderia ficar em situação de desigualdade perante outras unidades da Federação, sob pena de eternizar-se o seu subdesenvolvimento.

A política econômico-financeira esboçada na lei de nossa autoria de 1948 parece ter sensibilizado outras esferas da administração brasileira, tanto assim que, novas leis estaduais e federais, vieram lançar no País a larga política de incentivos fiscais, para desenvolvimento de áreas antes subdesenvolvidas, como o Nordeste e a Amazônia. SUDENE e SUDAM são exemplos esplêndidos das atenções do Governo Federal, vivamente interessado em trazer essas regiões no exato nível de sua destinação histórica, retirando-as da situação desencorajante de simples consumidores de produtos industrializados; e industrializados, às vezes, com as suas próprias matérias primas, recompradas depois de transformadas.

Sob o aspecto econômico não há dúvida alguma quanto à procedência dessa política, que visa a levantar o nível industrial de zonas, como a nossa, enriquecendo, dessa forma, a própria Nação.

4. Quanto aos aspectos ju-

rídicos outras são as perspectivas.

Sucedeu, no entanto, que uma nova política financeira se implantou no País, traçada inicialmente pela legislação revolucionária e consolidada nas Constituições de 1967 e 1969 (Emenda n. 1), com total reformulação do sistema tributário.

Na de 1967 se estabeleceu no § 6º do art. 24:

"Os Estados isentarão do imposto sobre circulação de mercadorias a venda a varejo, diretamente ao consumidor, dos gêneros de primeira necessidade que especificarem, não podendo estabelecer diferença e função dos que participam da operação tributada."

Já a Emenda n. 1, de 17 de outubro de 1969 foi mais incisiva, ao firmar no § 6º do art. 23:

"As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar."

Várias perguntas afloram: a) Qual o destino das isenções concedidas pelo Estado anteriormente? b) Não havendo ainda lei complementar poderiam os Estados continuar a editar leis concedendo isenções, como vinha ocorrendo anteriormente? c) As ratificações pelos Estados devem ser feitas pelos Executivos unicamente ou ser aprovada pelos Legislativos?"

a) Parece sem qualquer dúvida que as isenções concedidas sob o regime da legislação anterior estavam consolidadas, como direitos adquiridos, não sendo lícito fazer retroagir o preceito excluyente; b) As novas concessões, no entanto, ficam subordinadas à realização de convênios, convênios esses que deveriam ser objeto de lei complementar, até agora não promulgada. Seria prudente evitar novas concessões através de leis estaduais, sem os convênios; c) Mesmo sem ter sido promulgada a lei complementar vários convênios tem sido firmados, concedendo isenções, como ocorre com o referente a farinhas de ostra, peixe, osso, sangue e farelos (D.O.U. 16.02.1973); d) As ratificações pelos Estados, em nosso entender, dependem das respectivas Constituições Estaduais. Naqueles em que for prevista, como na do Estado do Pará (Art. 56, inc. I) não há como fugir à aprovação pela Assembléia Legislativa.

Convém salientar que o citado § 6º do art. 23 da Carta vigente não excluiu a competência dos Estados para concederem isenções. Apenas as

subordinou aos "termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar."

Não há negar que o preceito restringiu a competência dos Estados, em face do princípio de direito financeiro de que a quem cabe tributar cabe isentar. O poder de lançar tributos envolve o de dispensá-los. Só o poder tributante, como parte de suas próprias atribuições intrínsecas, pode isentar, mas a Constituição, que traça as diretrizes gerais da política financeira, disciplinou a matéria, condicionando a concessão das isenções à ratificação dos convênios interestaduais.

Não sendo promulgada a lei complementar ficariam os Estados permanentemente privados desse poder, embora dispusessem do outro, o de tributar. É uma situação toda especial, criada pela nova redação do § 6º do art. 23, mas que cabe observar fielmente, por estar vinculado ao esquema geral da reforma tributária, implantada no País e que obedece também a uma filosofia própria.

Teoricamente entendemos que o § 6º do art. 23 citado mereceria outra redação mais simples, que não dificultasse aos Estados a concessão de incentivos fiscais, embora sob a supervisão do Governo Federal. Não cabe, no entanto, discussão teórica em torno do assunto, mas obediência ao preceito da Lei Maior. *"Legem habemus."*

Um dos motivos que deve ter levado o Constituinte a inovar parece ter sido a corrida entre Estados, cada qual oferecendo maiores vantagens e isenções, estabelecendo uma luta disfarçada de interesses econômicos; de resultados nem sempre satisfatórios. Os convênios funcionariam como uma espécie de "vasos comunicantes" entre as unidades da Federação, mantendo-as no mesmo nível econômico e financeiro. A intenção é boa, sem dúvida, mas de aplicação trabalhosa e complexa, com a aprovação de convênios por todos os Estados e, ainda mais, a sua ratificação posterior. É bem possível que a lei complementar, em elaboração, venha a simplificar o processo de realização e ratificação de convênios, tornando mais maleável a aplicação objetiva do preceito constitucional.

5. Sucede, no entanto, Excelentíssimo Senhor Governador, que sem tramitação do projeto por esta Consultoria Geral, baixou V. Exa. o Decreto n. 8242, de 29.12.1972, publicado no Diário Oficial de 29.12.1972, prorrogando as isenções anteriormente concedidas a in-

dústrias localizadas neste Estado, por mais cinco (5) anos, com base na Lei n. 4074, de 30 de dezembro de 1967.

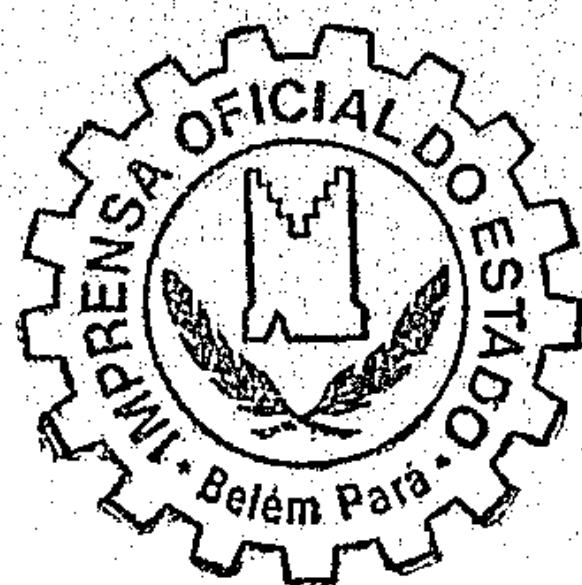
Com venia de V. Exa. parece-nos que o redator desse Decreto (que desconheçamos quem seja), laborou em equívoco, levando V. Exa. e Secretários a firmarem um Decreto de solidez discutível. Assim vejamos.

A Lei n. 4074, de 30 de dezembro de 1967 de finalidade muito louvável, mas de redação falha e em alguns pontos digna de crítica, não poderia mais ser aplicada livremente depois da promulgação da Emenda n. 1, de 17 de outubro de 1969 (Constituição Federal), art. 23, § 6º. Esse é o primeiro ponto merecedor de análise. A Constituição subordinou a concessão de isenções à assinatura de convênios. Uma prorrogação equipara-se a nova concessão, pouco interessando se a lei n. 4074 permitia isenção até 15 anos. Se no primeiro Decreto o Governo não concedeu logo os 15 anos, nem 12, ou 10 é porque entendeu que a indústria poderia consolidar-se em menor prazo. Logo, ao terminar o período da isenção um novo favor legal importa em outra concessão, já sob a égide do § 6º, do art. 23 da Carta Federal.

Sucede mais que a Constituição Estadual vigente reproduziu, na íntegra, em seu art. 11, § 5º o art. 23, § 6º da Carta Federal. E no art. 40 considerou incorporadas ao seu texto todas as normas federais referentes ao sistema tributário. E ainda nos arts. 163 e 164 vincula o seu desenvolvimento ao planejamento nacional e ao intercâmbio com as demais unidades da Federação.

Por outro lado o redator do Decreto n. 8.242, de 29.12.72 fez vista grossa da proibição constante do art. 16 do Decreto n. 6.509, de 10.2.1969: "esgotado o prazo de uma concessão, a mesma linha de produção da empresa não poderá ser novamente contemplada."

O argumento de que, não existindo lei complementar, caberia a prorrogação, é sugestivo, à primeira vista, mas só seria plausível se, no ato fosse expressamente condicionada a sua vigência tão somente para depois de aprovados em convênios e ratificados. O benefício ficaria suspenso até a aprovação dos convênios. A lei complementar, por sua vez, já em estudos avançados e em trânsito pelo Congresso Nacional, em breves dias estará em vigor, aclarando todas as dúvidas. O Decreto n. 8.242, de 29.12.72 afigura-se, assim, infringente da Cons-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso	0,70		
Outros Estados		Publicações	
e Municípios:		Pág. comum, ca-	
		da centímetro	6,30
Anual	350,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	180,00	lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

tuição.
6. As considerações de ordem doutrinária constantes dos "consideranda" do Decreto n. 8.242, de 29 de dezembro de 1972 não lhe dão nenhuma consistência jurídica em face do preceito constitucional, que a tudo se sobrepõe. A Constituição teve os seus inspiradores, o

§ 6º do art. 23 citado é apenas uma peça de toda uma textura legislativa, econômica e financeira, que não compete ao Estados quebrar, ou violar, por melhor que seja o propósito. Se a Constituição exige os convênios, que se façam os convênios; se exige a ratificação, que se proceda a essa ratificação.

Não cabe agredí-la.

7. Outro aspecto digno de nota é o que se refere à prorrogação de favores fiscais. Essa prorrogação, em nosso entender, foi vedada expressamente no Decreto n. 6.509, que regulamentou a Lei n. 4074. O prazo de quinze anos é por demais extenso, tendo em vista que a consolidação de uma indústria pode operar-se perfeitamente em prazo bem menor. A Lei pioneira n. 47-A de 1947 previa prazo de cinco (5) anos só prorrogável quando se tratasse de gêneros de alimentação. Repetimos que as prorrogações deveriam ser vedadas ou reduzidas ao mínimo, em casos excepcionais, a fim de evitar que o favor se eternize e que o Estado retarde na arrecadação dos benefícios que foram prometidos.

Todos esses aspectos deveriam ter sido previstos na Lei n. 4074, digna de reformulação e adaptação aos preceitos da Constituição Federal em vigor e da Lei complementar a ser promulgada.

Também conviria excluir a faculdade de conceder aprioristicamente, a isenção, à data da entrada das petições, antes do exame acurado da matéria. Tais concessões apressadas geram problemas de toda ordem, fiscais e administrativos.

Em Conclusões:

- 1) Parece a esta Consultoria Geral que o Decreto n. 8.242, de 29 de dezembro de 1972, como está redigido, não se ajusta ao § 6º do art. 23 da Constituição Federal em vigor e diverge do art. 16 do Dec. ... 6.509, de 10.03.69;
- 2) Esta Consultoria Geral só tomou conhecimento do Decreto 8.242 depois de publicado no Diário Ofi-

cial não tendo participado de sua redação, extra autos.

- 3) As isenções concedidas antes da promulgação da Emenda n. 1, de 17 de outubro de 1969, sob o regime da Constituição de 1967, eram válidas e se achavam consolidadas;
- 4) A prorrogação dessas isenções contraria o art. 16 do Decreto n. 6.509, de 10.03.69, uma vez que se trata de artigos da mesma linha de produção, já beneficiada com a primeira isenção. O termo fixado para a primeira isenção era extintivo, por força de lei;
- 5) A prorrogação, em tais casos, sob o regime da Constituição vigente, importa em nova concessão. E as novas concessões deveriam enquadrar-se nos preceitos do art. 23, § 6º da Constituição em vigor;
- 6) Quando muito, a execução do Decreto 8.242, de ... 29.12.1972, deveria ter sido condicionada à lavratura e ratificação de convênios, nos termos do § 6º do art. 23 da Constituição Federal em vigor. Se tais convênios não fossem celebrados ou ratificados caberia o pagamento do imposto, a partir do término do prazo concedido inicialmente, isto é, 31 de dezembro de 1972.

As falhas apontadas são de graves consequências. Deve ser respeitado o preceito constitucional, salvando a autoridade de V. Exa. e de seu honrado Governo.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 23 de fevereiro de 1973.

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Consultor Geral do Estado
(G. — Reg. n. 621)

PARECER N. 021/73-26/II (Pr. n. 020/73 — CGE)

PROCESSO N. 0459/73 — GG

ASSUNTO: — Solicitando a atenção do Governo Estadual para ocupação de praias e outros terrenos de Marinha no litoral deste Estado.

Interessado: — Hilton Berutti Augusto Moreira — Vice-Almirante, Diretor.

Exmo. Sr.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON.

DD. Governador do Estado

1. O Vice-Almirante Hilton Berutti Augusto Moreira, da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, dirige expediente a Vossa Excelência, em que solicita a atenção do Governo Estadual para a ocupação de praias e outros terrenos de marinha no litoral deste Estado. E, afinal, pleiteia providências de Vossa Excelência junto aos srs. Prefeitos Municipais no sentido de evitarem concessão de licenças ilegais para edificações ou a permissão para obras de qualquer natureza, contrárias à legislação em vigor. Quer evitar, com tais providências, a privatização das praias.

2. Um dos pontos altos da legislação brasileira, tradicionalmente firmada e respeitada, é a que diz respeito aos terrenos de

marinha.

Nos termos do Código Civil, art. 66, I, são bens públicos, os de uso comum do povo, como os mares, rios, estradas, ruas e praças. E pelo inciso III são dominicais os que constituem o patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.

Felizmente, em nosso país, não assistimos ao espetáculo pouco recomendável de muitas nações, de vários continentes, em que as praias são objeto de propriedade particular, cercadas ou muradas, com guichês de entrada para pagamento de taxas. A salvaguarda das praias, tão bem realizada pela boa aplicação da legislação nacional, entregue a órgãos da União, tem conseguido o milagre de evitar que se transformem as praias em bens particulares.

3. Por tais razões a Consultoria Geral é inteiramente favorável às medidas solicitadas pelo Sr. Diretor de Portos e Costas, no sentido de ser oficiado aos srs. Prefeitos dos Municípios abrangidos pela legislação de marinha, no sentido de impedirem a privatização das praias, ostensiva ou disfarçada, através de construções de qualquer natureza. Deve haver ação conjugada das administrações municipais e do Ministério da Marinha para defesa do litoral.

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 26 de fevereiro de 1973.

Silvio Augusto de Bastos Meira

Consultor Geral do Estado

(G. Reg. n. 621)

PARECER N. 022/73-26/II — CGE (Pr. n. 013/73 — CGE)

PROCESSO N. 03443/72 — SEGOV

ASSUNTO: — Pedido de cessão de prédio pertencente à extinta Estrada de Ferro de Bragança no Município de Benevides.

INTERESSADO: — Confraternidade Batista Mundial do Pará.

Exmo. Sr.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

DD. Governador do Estado

1. A requerente pretende contrato com o Poder Público e não fez prova de sua existência legal, como sociedade civil, de acordo com os preceitos da legislação nacional.

2. Se pleiteia como entidade religiosa há que atentar para o que preceitua a Constituição Federal, em seu artigo 9º: —

“A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

II — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar.”

Há distinção muito nítida entre subvencionar e auxiliar. No caso em exame, pleiteando, como pleiteia, a cessão gratuita de um imóvel do Estado, o seu pedido assume aspectos de auxílio.

3. Esta Consultoria Geral, já por diversas vezes, em casos semelhantes de pedidos de entidades religiosas, fez idênticas objeções, em face do preceito constitucional acima citado.

4. Cabe verificar, também, qual a situação jurídica do imóvel perante o Estado e se o mesmo não oferece condições de ser prioritariamente utilizado pelo Poder Público para instalação de uma escola, ou de qualquer outra repartição pública.

5. Por Decreto n. 6.794, de 19.9.69 foi criada a Comissão de Controle do Acervo da extinta Estrada de Ferro de Bragança, cujos nomes constam do processo.

Essa comissão deve ser chamada a prestar esclarecimentos, porquanto este não é o primeiro pedido de cessão de imóveis daquele Acervo, sob alegação de que estão em abandono. Se a Comissão não mais funciona, que seja nomeada outra, para salvaguarda dos interesses do Estado.

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 26 de fevereiro de 1973.

Silvio Augusto de Bastos Meira

Consultor Geral do Estado

PARECER N. 023/73—28[II (Pr. n. 151/72 — CGE)
PROCESSO N. 6.654/72 — GG

ASSUNTO: — A META (MOSQUEIRO EMPREEN-
DIMENTOS E TURISMO S/A) ENCAMI-
NHA REQUERIMENTO DA CÂMARA
(CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA S/A)
EM QUE PLEITEIA REAJUSTE DE
PREÇOS NA CONSTRUÇÃO DA PONTE
BELEM — MOSQUEIRO.

Exmo. Sr.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
DD. Governador do Estado

1. Os dois pareceres constantes destes autos, exarados, respectivamente, pelo Consultor Jurídico da META e pelo Assessor Jurídico da Consultoria Geral, estão bem fundamentados e as suas conclusões se ajustam aos termos do contrato firmado entre a META (MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS e TURISMOS S/A) e a CONAMA (CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA S/A).

Baseiam-se em um Decreto-Lei n. 185 de 23.02.67) e dois Decretos Federais, ns. 60.407, de 11.03.67 e 60.706, de 9.05.67.

Foi a própria empreiteira que aceitou pacificamente a aplicação dessa legislação federal, ao permitir a inclusão, no contrato de fls., da cláusula SEXTA (aditivo de 24 abril de 1972), em que se lê:

“O reajustamento dos preços unitários de que trata a cláusula III, item 2, continuarão sendo efetuadas segundo a fórmula contida na mesma cláusula do contrato aditado, obedecido porém o disposto no Decreto-Lei n. 185, de 23.02.67 e no Decreto n. 60.407, de 11.03.67, com as alterações efetuadas pelo Decreto 60.706, de 5.05.67, no que se refere ao limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) permitido para o reajustamento de obras públicas, facultado à EMPREITEIRA o direito de optar entre desistir de sua execução alcançado esse limite, sem perda de direito ou ser penalizada tal como facultam os dispositivos legais, ou continuar os serviços mantendo o teto de 35% (trinta e cinco por cento).”

Deseja agora a empreiteira alterar a regra do jogo depois de lançada a partida. Ela mesma, para garantir-se com reajustamento, concordou em aplicar a legislação federal citada, de maneira tão incisiva, chegando ao extremo de mencionar, expressamente, referida legislação.

Dentro nos limites traçados pelo Decreto-Lei n. 185, e nos dois Decretos referidos, baixados, não para modificar (o que seria impossível), mas para regulamentar a aplicação do Decreto-Lei n. 185, o pedido é improcedente. Vem claramente mencionado no artigo 1.º do Decreto n. 60.706, de 11.05.67, que alterou o Decreto n. 60.407, de 17.03.67:

“Art. 1.º. Os incisos I e II do artigo primeiro do Decreto n. 60.407, de 11.03.67, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — No caso de contrato assinado após a vigência do Decreto-Lei citado, o total dos reajustamentos não poderá exceder de 35% dos preços unitários vigentes na data do contrato e previstos para pagamento dos serviços a executar.

II — No caso de contrato assinado antes da data da publicação do referido Decreto-Lei, os reajustamentos a serem concedidos após aquela data, não poderão ultrapassar de 35% dos preços unitários originais reajustados na data mencionada, pelos critérios até então vigentes.”

2. Não há dúvida alguma de que essa legislação federal teve por finalidade coibir abusos no reajuste de preços em contratos de obras ou serviços com o Poder Público, campo fértil, em épocas passadas, para toda sorte de

irregularidades e corrupção.

Trazendo para o bojo do contrato a menção expressa aos três diplomas, os contratantes, META e CONAMA, subordinaram-se ao seu cumprimento, pacificamente.

Entendemos que, no caso em apreço, a sua aplicação, enquanto estiver em vigência a cláusula SEXTA, é inarredável. Os dois pareceres concluíram acertadamente e, por essa razão, não titubeamos em aprovar o de fls., da lavra do Assessor Jurídico.

3. Sob o aspecto técnico, isto é, se não justas ou não as pretensões da CONAMA, encaminhadas pela META, não cabe a esta Consultoria Geral apreciá-las, por tratar-se de matéria estranha à sua especialidade. Trata-se de orçamento de obras, sobre o qual devem opinar engenheiros e não juristas.

Esta Consultoria Geral estranha que, sendo suficientes no âmbito federal as percentagens de 35% (trinta e cinco por cento) para reajuste, sejam elas consideradas insuficientes pela empreiteira, no âmbito estadual. Sob esse aspecto, que envolve conhecimentos de engenharia a Consultoria Geral é incompetente para opinar, deixando o assunto para exame de V. Exa., já alertado, uma vez que é engenheiro com experiência de serviço dessa natureza, tendo sido Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem por muitos anos. Não seria de desprezar, aliás, um parecer do Dr. Secretário de Obras, que é engenheiro, quanto à reclamação e ameaça da empreiteira de ter de paralisar o serviço e rescindir o contrato, com base, aliás em cláusula expressa, o que, segundo consta do processo, seria a pior das soluções. Sugerimos também anteriormente fosse solicitado parecer ao Diretor Técnico da META Dr. Carlos Guapindaia.

Estranhara ainda esta Consultoria Geral que, em todo o processo só houvesse alegações de pessoas não especializadas, faltando uma peça fundamental; o parecer do Diretor Técnico da META, engenheiro Carlos Guapindaia, a quem competia a missão de examinar o pedido sob o prisma de sua especialidade.

Não há também qualquer manifestação expressa da direção da META a respeito da pretensão da CONAMA.

4. Feita essa ressalva a Consultoria Geral conclui:

- a) Nos termos em que está redigido o aditivo, cláusula SEXTA, o pedido é indeferível, como bem opinou anteriormente;
- b) São indispensáveis pareceres técnicos do Dr. Secretário de Obras e do Diretor do DER, além do parecer do Diretor Técnico da META, engenheiro Carlos Guapindaia, a fim de esclarecer aspectos técnicos, especialmente se o reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) não é suficiente para continuação e término da obra. Devem ainda esclarecer se essa percentagem recai sobre o preço global ou o unitário.
- c) Parece-nos mais que, em rigor para construir uma ponte dessas proporções não haveria necessidade de uma sociedade anônima, o que torna mais onerosa a obra, podendo o Governo contratar diretamente com os empreiteiros. A cessão do contrato para o Governo, Secretaria de Obras, ou DER poderia ser objeto de estudos, com extinção da intermediária.
- d) Seria de bom alvitre, Exmo Sr. Governador, o encaminhamento de mensagem e projeto de lei à Assembleia Legislativa, estabelecendo normas para reajuste de preços em contratos de obras e serviços realizados com o Poder Público estadual, quer na administração direta, quer na indireta, seguindo o exemplo federal, mas, ao mesmo tempo, propiciando soluções para casos como o presente.

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 28 de fevereiro de 1973.

Silvio Augusto de Bastos Meira
Consultor Geral do Estado

EM TEMPO: Já estava redigido este parecer quando o Diretor Técnico da META apresentou seu parecer de fls. 10 e 11 em que conclui:

“Baseado nessas considerações, posso admitir que os 35% (trinta e cinco por cento) possibilitam ao contratante concluir a obra, obviamente, não tendo seu lucro remunerado na justa e usual medida.

(G. — Reg. n. 621)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 212

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Antonio Fernando Amorim Calandrini de Azevedo, para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 640).

PORTARIA N. 214

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 1.º do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pe-

lo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969,

R E S O L V E:

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixados por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$. 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) a partir de 10 de fevereiro de 1973.

Médico — Referência XXIV Antonio Fernando Amorim Calandrini de Azevedo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 640).

PORTARIA N. 230

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Cessar, os efeitos da Portaria n. 267, de 3 de maio de 1971, que designou o Dr. Sebastião Fayal Neto, Médico, Nível 22 da parte Suplementar do Quadro B, do Pessoal do Ministério da Saúde e colocado à disposição desta Secretaria, para responder pela Chefia do Serviço de Assistência Médico Sanitária do Interior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 231

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Dr. Orlando Mendes Carvalho, ocupante do cargo de Médico Residente no Interior, Matrícula n. 226.357, para responder pela Chefia do Serviço de Assistência Médico Sanitária do Interior, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 640).

PORTARIA N. 232

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente formulado pela servidora Maria de Nazaré Rodrigues do Espírito Santo, protocolizado nesta Secretaria sob n. 2882, de 26.02.1973, no qual solicita dispensa de suas funções,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 1973, a servidora Maria de Nazaré Rodrigues do Espírito Santo, diarista sem estabilidade, matrícula n. 202.054, das funções de Escrevente, Datilógrafo, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 640).

PORTARIA N. 233

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Tendo em vista as razões apresentadas através ofício n. 06/73 datado de 26/02/73, do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 047 de 04 de janeiro de 1973, pelas quais justifica plenamente os motivos do retardamento de

seus trabalhos,

R E S O L V E:

Ex-Vi, do artigo 198, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, prorrogar os respectivos Trabalhos por 30 (trinta) dias a vencerem em 03/04/73.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 640).

PORTARIA N. 234

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o servidor Lauro Charlet Queiroz, diarista sem estabilidade, exercendo as funções de Servente, negou-se a tomar conhecimento da Portaria n. 080, de 10 de janeiro de 1973, que o transferia para outro setor de trabalho;

Considerando que já são decorridos mais de trinta (30) dias que referido servidor não comparece ao serviço e nem justificou sua ausência,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor Lauro Charlet Queiroz diarista sem estabilidade, matrícula n. 201.793, das funções de Servente que exerce nesta Secretaria, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 640).

PORTARIA N. 236

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o laudo n. 38, de 15.2.1973, da Polícia Rodoviária Federal, referente ao acidente ocorrido com o veículo desta Secretaria, tipo Kombi — placa Of. 3180, no km. 08 da Rodovia BR-316, no dia 5 do corrente mês;

Considerando que o servidor José Barroso de Souza, motorista, que dirigia o veí-

culo não estava a serviço desta Secretaria e nem tinha autorização para trafegar fora dos limites do município de Belém,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor José Barroso de Souza, diarista sem estabilidade, matrícula n. 226.522, das funções de Motorista que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 640).

PORTARIA N. 237

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a comunicação do Dr. Diretor Administrativo da Hospital Juliana Moreira, referente à atuação da servidora, Carmina Furtado da Silva Costa (Ofício n. 56/73, de 30.01.73), de que a mesma vem causando sérios problemas de ordem administrativa, à direção daquela Unidade Hospitalar,

Considerando o expediente firmado pelo Chefe do Centro de Saúde n. 1, (Ofício n. 54/73, de 22.02.73), para onde referida servidora havia sido transferida de que a mesma se recusa a desempenhar as tarefas compatíveis com sua função de Servente,

R E S O L V E:

Dispensar a servidora Carmina Furtado da Silva Costa, diarista sem estabilidade matrícula n. 201.808 das funções de Servente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 640).

PORTARIA N. 238

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 195, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,

R E S O L V E:

Designar, de acordo com o estatuído no artigo 196 do referido Estatuto, os funcionários José Maria Dias Mesquita — Chefe dos Serviços de Laboratório, matrícula n. 206.463, Douglas Nunes de Mello, Chefe do Serviço de Odontologia Sanitária, matrícula 201.426 e Rui Lira Castro, Cirurgião Dentista, matrícula 201.975, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo que ficará encarregada de apurar a responsabilidade de que está sendo acusada a servidora Raimunda Souza da Cruz, Atendente, matrícula n. 201.437, exercendo atividades no Centro de Saúde n. 2, como responsável pelo recebimento das taxas de emolumentos da referida Unidade, as quais não recolheu à Tesouraria desta Secretaria, no tempo hábil, estando desta forma, passível de punição por apropriação indebita de valores pertencentes ao Estado, devendo, para início da investigação considerar a denuncia formulada pelo Chefe do Centro de Saúde n. 2, consoante os termos do ofício n. 60/73, de 19.02.1973, anexo, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos após a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETARIO****PORTARIA N. 32/73**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Instituir uma Comissão Especial de Licitação de Preços, composta dos Senhores Capitão Eng.º Elson Carlos de Freitas Santa Cruz, especialmente cedido pelo Comando da 8a. Região Militar; Eng.º José Chaves Camacho do Quadro Técnico do DER-Pa; Eng.º Manoel Jesus Sales de Carvalho, do DNER; e os Eng.ºs Agro.ºs Vicente Balby Reale e José Fernando Lucas de Oliveira, respectivamente Chefe de Gabinete e Diretor em exercício do Departamento de Engenharia Rural desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, procederem especificamente à abertura e julgamento das propostas relativas à Concorrência Pública n. 01/73, referente à aquisição de Tratores de esteira e motoniveladora por esta SAGRI.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 02 de março de 1973.

Engenheiro Agrônomo **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 652)

PORTARIA N. 33/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício n. 160/73, do Senhor Diretor do DPA,

R E S O L V E:

Suspender por 20 dias úteis, a partir de amanhã, o Senhor José Alves da Silva, servente do DPA, por embriaguez e desrespeito ao seu Diretor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 01 de março de 1973.

Engenheiro Agrônomo **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 662)

PORTARIA N. 34/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 00775/73,

R E S O L V E:

Conceder ao Arq. Antonio de Souza Carneiro, ocupante do cargo, em Comissão, de Diretor da Divisão de Terras do D.T.C.C., 30 dias de férias, a contar de 01 de março corrente referentes ao exercício de 1972, não fluídas no tempo por extrema necessidade do serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 01 de março de 1973.

Engenheiro Agrônomo **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 662)

FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S. A. (FIMASA)
Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Fidalgo Indústria de Madeiras S. A. (FIMASA), realizada em 14 de fevereiro de 1973.

Assume a presidência o Acionista Antônio Maria da Silva Fidalgo, que convida para Secretário o Acionista Mário Raymundo Vita Fidalgo, declarando aberta a sessão às 17 horas daquele dia, na sede social, à Av. Bernardo Sayão n. 4232 e expõe os motivos da reunião que, de acordo com o anúncio convocatório, publicado no DIÁRIO OFICIAL e jornal "O Liberal", será para tomar conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria, consistente na alteração da alínea C do Parágrafo 7, Art. 17 dos Estatutos que regem a nossa Sociedade.

Para conhecimento dos Acionistas presentes em número legal, a Presidência passa a relatar as razões que levaram a Diretoria a solicitar a alteração dos Estatutos, no texto do item C, do Parágrafo 7 do Art. 17 nos seguintes termos: a) contrair empréstimos junto à Sociedade; b) praticar atos de excessiva liberalidade em nome da Sociedade; c) conceder em nome da Sociedade, avais, endossos, fianças, abonos, ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor.

A Diretoria, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal que aprovou a sua resolução, ao mesmo tempo que pede a esta Assembléia a confirmação da alteração pretendida, deseja que o item C do Parágrafo e Artigo citados, sofra a seguinte emenda: a) letra C do Parágrafo 7 do Artigo 17: É vedado aos membros da Diretoria sem prévia autorização da Assembléia Geral; a) conceder digo contrair empréstimos junto à Sociedade; b) praticar atos de excessiva liberalidade em nome da Sociedade; c) conceder, em nome da Sociedade, avais, endossos, fianças, abonos, ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor, exceto quando se tratar de documentos emitidos pela firma nossa principal

ANÚNCIOS

Acionista A. M. Fidalgo S. A. — Materiais de Construção.

Trocadas várias considerações com referência a alteração e, como nenhum dos presentes se pronunciou a respeito, o Sr. Presidente submeteu-a à aprovação, tendo sido aprovada sem restrições.

E como nada mais houvesse a tratar é encerrada a sessão, de cujos trabalhos se lavrou a presente ata que vai ser assinada.

Belém, 14 de fevereiro de 1973.

Mário Raymundo Vita Fidalgo — Secretário
Antônio Maria da Silva Fidalgo

Mário Raymundo Vita Fidalgo

Maria Josefa Vita Fidalgo
Vera de Carvalho Fidalgo

Maria Oneide Fidalgo de Bastos

José Domingos Vilanova de Bastos

Maria Renée Fidalgo Chady

Alberto Carlos Sadala Chady

Mário Raymundo Vita Fidalgo p/ A. M. Fidalgo S. A. — Materiais de Construção

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FIDALGO — Diretor Presidente

José Lopes de Macedo
Contador Reg. CRC 244
CPF 000.487.552

Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	Cr\$	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$	1,00
	Cr\$	11,00

Banco do Estado do Pará S. A.

Agência Centro
Belém, 16.02.1973.
Recebemos os valores acima
Caixa
a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pela Resolução n. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José Lopes de Macedo, CPF—MF n. 000.487.552, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.1.1972, sob número de ordem 106/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 1 de março de 1973.

Yolanda de Brito Salomão
Of. de Administração
Padrão H
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de fevereiro de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 1 folha de n. 1644, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 451/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de fevereiro de 1973.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 707, Dia 9.3.73)

IPAL S. A. — IMP. PEÇAS E ACESSÓRIOS
A V I S O

Pelo presente ficam avisados os Senhores Acionistas que encontram-se a vossa disposição, os Livros, Documentos e demais papéis

que envolvem responsabilidade à Empresa, referente ao exercício de 1972, no horário comercial no escritório da mesma à Aven. Gov. José Malcher, 2947 de acordo com o disposto no artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 8 de março de 1973
Raimundo da Silva Castro
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 701, Dia 9.3.73)

VIÚVA MARCOS BELICHA
COMÉRCIO S. A.
(VIMARCOS)

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas da firma VIÚVA MARCOS BELICHA COMÉRCIO S. A., (VIMARCOS), para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social da empresa, sita à Rua Siqueira Campos n. 8 — Óbidos — Pará, no dia 28 de fevereiro de 1973, às 10 horas, a fim de deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia.

- Relatório da Diretoria, Balanço de Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1972;
- Eleição dos membros da Diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1973;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Óbidos (Pa.), 21 de fevereiro de 1973.

José Jayme Bittencourt
Belicha
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 700, Dia 9.3.73)

PORTUENSE,
FERRAGENS S. A.
CGC 04912242/001

AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, a partir desta data e no horário de expediente, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de

1940.

Belém—Pará, 5 de março de 1973.

Expedito Lobato Fernandez
Presidente
(Ext. Reg. n. 698 — Dias — 9, 13 e 14.3.73)

FREMASA — FAZENDAS REUNIDAS MARANHENSE S. A.
BELÉM—PARÁ
Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da FREMASA — FAZENDAS REUNIDAS MARANHENSE S. A., a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na sede social da Empresa, à Rua 15 de Novembro, 226, Conjunto 1.401, em Belém, Estado do Pará, no dia 16 de março de 1973, às 9 horas, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

- Nomeação de Peritos para avaliação de bens imóveis;
- Apreciação do Laudo de Avaliação dos Peritos;
- Aumento de Capital Social com incorporação de bens imóveis;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 2 de março de 1973

Dr. Olyntho Garcia de Oliveira

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 712 — Dias — 9, 10 e 13.3.73)

CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"—CAPIM

C.G.C. do MF 04952891|001
Capital Autorizado
Cr\$ 10.000.000,00

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas da Cia. Agropecuária e Industrial "MARINGÁ" — Capim, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade à Rua 13 de Maio, 82, sala 1402, nesta Capital, às 16 horas do dia 23 de abril, para apreciação e deliberação da seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do

Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1972;

- Eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como a fixação dos honorários para o exercício de 1973;
- Assuntos correlatos.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade os documentos a que se refere o Artigo 99 da Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de fevereiro de 1973.

Conrado André Momensohn
Diretor-Presidente
(T. n. 19.200. Reg. n. 715 — Dias — 9, 10 e 13.3.73)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

C.G.C. (MF) 05.706.767|001

CONVITE AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede, sito à Av. Senador Augusto Meira s/n., no bairro da Prainha, nesta cidade, todos os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e relativos ao exercício social de 1971/72, encerrado em 31 de outubro de 1972.

Santarém (PA), 28 de fevereiro de 1973.

Geraldo Guajaraense

Braga Dias

Presidente

(T. n. 19.197. Reg. n. 697 — Dias — 9, 10 e 13.3.73)

COMPANHIA

AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM

— C A T A —

C.G.C. (MF) n. 04.896.759|001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" — CATA — C. G. C. (MF) número ... 04.896.759|001, realizada no dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois às dezoito e trinta horas em sua sede social à Av.

Bernardo Sayão número 138, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" — CATA, previamente convocados, através Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado nos dias 12, 13 e 14 e no jornal "O Liberal" nos dias 8, 9 e 10 do mês de dezembro do corrente ano. Após verificação pelo livro de Presença dos Acionistas da existência de número legal para deliberar, conforme preceitua o Artigo 52 dos Estatutos Sociais, foi instalada a Assembléia Geral sob a presidência do acionista Valdemiro Martins Gomes, Diretor-Presidente da Empresa que convidou para secretariá-lo o acionista Dilermando Guedes Cabral, ficando assim constituída a mesa. Determinou a seguir o Presidente ao Secretário que efetuasse, em voz alta, a leitura do texto do Edital de Convocação, do seguinte teor: "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" — CATA — Convocação — Os acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" — CATA — ficam convidados a comparecer à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer no dia vinte e nove de dezembro deste ano, às dezoito e trinta horas, na sede social, sito à Avenida Bernardo Sayão número 138, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Elevação do Capital Social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de fundos e reservas; b) — Preenchimento do cargo de Diretor Industrial; c) — Reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; d) — Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 11 de dezembro de 1972. "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" — CATA — Valdemiro Martins Gomes — Presidente. Terminada a Leitura do Edital de Convocação deu início

o Presidente à Ordem do Dia e solicitou ao Secretário da mesa que, em prosseguimento, procedesse a leitura da proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social e do parecer do Conselho Fiscal ao qual a mesma havia sido previamente submetida, o que foi feito em voz alta e nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas — Conforme vem procedendo anualmente nesta época e como decorrência da obrigatoriedade de incorporar-mos ao capital social o valor da isenção do imposto de renda correspondente aos resultados financeiros obtidos no exercício anterior, até o dia 31 de dezembro do ano seguinte aquele em que tiver sido gozado o incentivo fiscal, conforme preceitua o Artigo 24 do Decreto-Lei n. 756 de 11.08.1969, regulamentado pelo Decreto n. 67.527 de 11.11.1970, voltamos à vossa presença para propor a elevação do nosso Capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros). O aumento ora proposto, além de atender o imperativo legal acima referido, virá possibilitar a empresa a recomposição do seu capital de giro face o aumento constante dos insumos que integram o custo da sua produção e também situá-lo em nível compatível com os limites de crédito de que desfruta. Para efetivação deste aumento a Diretoria propõe a incorporação integral do Fundo, registrado em seu Passivo não Exigível, no Balancete encerrado em 30 de novembro do corrente ano, sob a rubrica Fundo Para Aumento do Capital-Lei número 756, no valor de Cr\$ 1.827.989,71 (hum milhão oitocentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e hum centavos) bem como a incorporação do Saldo à Disposição da Assembléia, no valor de Cr\$ 102.122,16 (cento e dois mil cento e vinte e dois cruzeiros e dezesseis centavos) e o destaque com a mesma finalidade, da Retalva para Aumento do Ca-

pital registrada no Balancete de Novembro da parcela de Cr\$ 69.888,13 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e treze centavos) num total portanto de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). O aumento proposto além de cumprir as finalidades já referidas seria efetivado livre de impostos federais e taxas em virtude de estar a empresa isenta do pagamento das mesmas com relação ao aumento de capital com recursos provenientes de reservas, fundos e lucros retidos a qualquer título (item II do Artigo 25 do Decreto-Lei 756). O aumento de Cr\$ 2.000.000,00 cuja aprovação ora solicitamos à Assembléia Geral seria representado pela emissão de 1.642.963 (hum milhão seiscentas e quarenta e duas mil novecentas e sessenta e três) ações ordinárias e 357.037 (trezentas e cinquenta e sete mil e trinta e sete) ações Preferenciais "A" integralizadas mediante a utilização dos Fundos e Reservas acima enumerados e que ficariam incorporados ao nosso capital. As novas ações que serão emitidas em razão do aumento de capital ora proposto, deverão ser distribuídas como bonificação, proporcionalmente, entre os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais "A", conforme determina os nossos estatutos que, se autorizado o aumento, passará a ter, em seu Artigo 5º — "Caput", a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) representado por 12.732.963 (doze milhões setecentas e trinta e duas mil novecentas e sessenta e três) ações Ordinárias, 2.767.037 (dois milhões setecentas e sessenta e sete mil e trinta e sete) ações Preferenciais "A" e 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações Preferenciais "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo permanecem inalterados. É o que tínhamos a propor. Belém (PA), 6 de dezembro de 1972. A Diretoria. "Parecer do Conselho

Fiscal" — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da "Companhia Amazônia Têxtil de Arriagem" — CATA — ao examinar a proposta apresentada pela Diretoria para o aumento do capital social da Empresa de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) e a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, considerando as razões apresentadas e após examinar o Balancete encerrado em 30 de novembro de 1972 e documentos, correlatos, recomenda aos senhores acionistas a sua aprovação integral por atender aos legítimos interesses sociais da Empresa. Belém, 7 de dezembro de 1972. José Ivo Loureiro do Amaral, Salatiel Paes Lôbo, Domingos Francisco de Bastos. Terminada a leitura, colocou o Presidente em discussão a proposta da Diretoria ocasião em que solicitou a palavra o acionista Dilermando Guedes Cabral que apresentou com relação à proposta que acabara de ser lida as seguintes considerações: no dia 16 de dezembro de 1968 estiveram reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da empresa que homologaram o aumento do capital social, com recursos da Lei 5.174/66, previamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 7 de junho de 1967, conforme ata publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará de n. 21.445 de 31 de dezembro de 1968. Os recursos na ocasião homologados para incorporação ao capital somavam a importância de Cr\$ 10.626,00 representados pela emissão de 10.626 ações de acordo com o Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais da Série "B", publicado no "Diário Oficial" acima referido. Neste total estava incluída a parcela de Cr\$ 1.054,00 correspondentes à 1.054 ações da mesma série e subscritas por Curtume Modêlo Ltda. conforme relação de subscritores anexa ao Ofício número 972/67 — DAI de 30.05.1967 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Ocorreu en-

tretanto que por ocasião da liberação dos referidos recursos o Banco da Amazônia S.A., liberou para integralização por parte do Curtume Modêlo Ltda. a importância de Cr\$ 625,00 apenas, alegando não ter sido colocada a sua disposição a parcela de Cr\$ 429,00 que deveria ter sido depositada como primeira quota do recolhimento devido pelo contribuinte. A partir daquela data, em que pese os esforços empregados pela Empresa, e pelo Banco da Amazônia não foi possível localizar a referida parcela a qual, a partir do exercício de 1969 passou a figurar nos registros da Empresa sob a intitulação contábil de "Acionistas Capital a Realizar", no Ativo Realizável a Curto Prazo, representando assim uma parcela subscrita do capital, não integralizado. Em se considerando os inconvenientes que tal situação gera e também a impossibilidade de determinar uma data em que a mesma poderia vir a ser regularizada o acionista Dilermando Cabral propôs a Assembléia Geral que aprovasse o cancelamento da mesma e a sua eliminação dos registros contábeis da empresa, apropriando na mesma oportunidade importância equivalente do Fundo de Reserva para Aumento do Capital a fim de que o valor do aumento proposto pela Diretoria não fosse prejudicado. A importância de Cr\$ 429,00 correspondente a subscrição não integralizada do Curtume Modêlo Ltda., seria deduzida da parcela do Capital representada pelas ações Preferenciais da Série "B" e a importância de Cr\$ 429,00 apropriada do Fundo de Reserva para Aumento do Capital, seria convertida, proporcionalmente às quantidades já existentes, em ações Ordinárias e Preferenciais "A" e distribuídas como bonificação, também observado o mesmo critério de proporcionalidade, aos acionistas titulares de ações da mesma categoria. Consequentemente o aumento de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) proposto pela Diretoria seria representado pela emissão de

1.643.315 (hum milhão seiscentas e quarenta e três mil trezentas e quinze) ações Ordinárias e 357.114 (trezentas e cinquenta e sete mil cento e quatorze) ações Preferenciais da Série "A", passando o Artigo 5º "Caput" dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: O Capital Social de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) e representado por 12.733.315 (doze milhões setecentas e trinta e três mil trezentas e quinze) ações Ordinárias, 2.767.114 (dois milhões setecentas e sessenta e sete mil cento e quatorze) ações Preferenciais "A" e 1.499.571 (hum milhão quatrocentas e noventa e nove mil quinhentas e setenta e uma) ações Preferenciais "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo Artigo permanecem inalterados. A proposta do acionista Dilermando Guedes Cabral foi cuidadosamente analisada, apreciada e discutida pela Assembléia e, posta em votação pelo Presidente, foi aprovada por unanimidade por consultar os interesses da Empresa. Aprovado o aumento do capital, o senhor Presidente passou a segunda parte da Ordem do Dia, informando preliminarmente aos acionistas presentes que o cargo de Diretor-Industrial da Empresa se achava vago desde o dia 31 de maio de 1972 quando fora apresentada e aceita a renúncia do Diretor Mário Gomes Lopes. Os encargos e as atribuições estatutárias do Diretor Industrial haviam sido absorvidos parcialmente pelos outros Diretores e pelo Técnico Geral; entretanto a ampliação das instalações fabris com o consequente aumento da produção, do quadro do pessoal e de todos os encargos afetos ao setor, recomendavam que fosse preenchida em caráter efetivo a vaga de Diretor Industrial. Solicitou a palavra o acionista Manuel Soeiro do Nascimento que, analisou as atribuições conferidas pelos Estatutos Sociais em seu artigo 31 ao Diretor Industrial destacando a sua complexidade e o caráter técnico da função em consequência do

qual o cargo somente deveria ser ocupado por pessoa profissionalmente habilitada e familiarizada com os métodos e processos da empresa. Assim, considerando que no quadro de funcionários da CATA, vinha exercendo a função de Gerente Industrial e Assistente Técnico com real proveito o Engenheiro Valdemiro Aguiar Martins Gomes, propunha a Assembléia ali reunida que por aciação, aprovasse a indicação do seu nome para preencher o cargo de Diretor Industrial. A proposta do acionista Manoel Soeiro do Nascimento foi acolhida pelos acionistas presentes com uma salva de palmas, registrando a aprovação unânime da Assembléia para o nome indicado, tendo na ocasião ficado ainda deliberado que, de acordo com o que determina o parágrafo único do Artigo 21 dos Estatutos Sociais o mandato do Diretor ora eleito, terminaria juntamente com o mandato dos demais Diretores em 1974. Esgotada a ordem do dia o Presidente da mesa colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata a qual depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e setenta e dois. Pela mesa: VALDEMIRO MARTINS GOMES e DILERMANDO GUEDES CABRAL

Edilson Moura Barroso
Contador — Reg. 61696 —
CRC. 009 — C.P.F. —
000.564.562

Acionistas:

Valdemiro Martins Gomes —
Manoel Sodiro do Nascimento — Manuel Martins Nogueira — Dilermando Guedes Cabral — Valdemiro Aguiar Martins Gomes —
Candido Martins Gomes —
Otávio Aguiar Martins Gomes — Antonio Aguiar Martins Gomes — Antonio Virgínio de Aguiar Filho — José Ivo Loureiro do Amaral e Alda Octavia Aguiar Gomes.

Declaro ser esta cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos acionis-

tas da "Companhia Amazônica Têxtil de Aniagaem" — CATA — realizada em 29 de dezembro de 1972, transcrita em livro próprio.

DILERMANDO GUEDES CABRAL — Secretário — CPF — n. 000550002

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 255,00

Banco do Estado do Pará S.A.

Ag. Centro 12.01.1973.

Cód. 037|011

1 Caixa 1

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade de senhor Edilson M. Barroso CPF — MF número 000564562 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 31.1.1972, sob número de ordem 175|72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa) 1º de março de 1973.

Yolanda de Brito Salomão
Of. de Administração Padrão "H" CPF — MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 16 de janeiro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo seis (6) folhas de números 2613-18 que vão por mim rubricadas com o ape-

lido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 444|73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27.02.73.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. Reg. n. 689 — Dia — 9.3.73)

COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

C.G.C. 04.895.066|001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de janeiro de 1973.

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três, em sua sede social à Avenida Bernardo Sayão número 5232, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da COPALA — "Indústrias Reunidas S.A.", representando mais de dois terços do Capital Social, conforme livro de "Registro de Presença" folhas 22, tendo assumido a direção dos trabalhos o Diretor Presidente Doutor José Fernandes Fonseca, que convidou para secretário o acionista Manoel Luiz Cordeiro. Determinou em seguida, que fosse lido o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, na forma estatutária, redigido nos seguintes termos: — COPALA — "Indústrias Reunidas S.A." — C.G.C. 04.895.066|001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social à Avenida Bernardo Sayão número 5.232, às 16:00 horas do dia 12 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — I — Proposta da Diretoria para: a) — ser dada nova redação ao Artigo 13 dos Estatutos Sociais. II — Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 01 de fevereiro de 1973. a) — A Diretoria. —

Determinou em seguida o senhor Presidente, que fossem lidos em voz alta a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, objeto da presente convocação que se achavam sobre a mesa dos trabalhos. Proposta da Diretoria: — Tendo em vista a exigência efetuada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, com base no § 5º do artigo 2º da Lei 7561/69, faz-se necessário a alteração da redação do Artigo 13 Capítulo II — Do Capital Social e Ações dos nossos Estatutos Sociais. Assim, sugerimos que referido artigo passe a ter a seguinte redação: — Artigo 13 — As ações subscritas com recursos vinculados ao Decreto Lei 756, de 11 de agosto de 1969, revestirão sempre a forma nominativa e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, contados a partir da data da sua subscrição. Belém, 01 de fevereiro de 1973. (a) A Diretoria. — "Parecer do Conselho Fiscal": — Os infra-assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho da COPALA — "Indústrias Reunidas S.A.", reunidos nesta data para opinarem sobre a proposta da Diretoria para alteração na redação do Artigo 13 dos Estatutos Sociais, após o devido exame, concluíram por manifestar a sua aprovação, por representar os reais interesses da sociedade. Belém, 01 de fevereiro de 1973. (aa) — Doutor Fernão Faria Flexa Ribeiro — José Queiroz Elias Nassar e Sílvia Bento Rodrigues. — Após a leitura desses documentos, pediu o senhor Presidente aos senhores acionistas que deliberassem sobre a matéria em pauta, tendo-se verificado a sua aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos os presentes abaixo assinada. — Belém, 12 de janeiro de

1973. (aa) — José Fernandes Souza Mello, CPF — MF n. 007.694.952, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.1.1972, sob número de ordem 111/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.
Belém (PA), 1º.03.1973.
Yolanda de Brito Salomão
Of. de Administração Padrão "H" CPF — MF n.
007.771.882.

Cópia autêntica extraída do livro próprio.

Belém, 12 de janeiro de 1973.

MANOEL LUIZ CORDEIRO
— Secretário
Reynaldo de Souza Mello
Contador — CRC (Pa) 0679
— CPF — CRC 007.694.952

Cartório Diniz

Reconheço a firma retida de Manoel Luiz Cordeiro.

Belém, 14 de fevereiro de 1973.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 3,00

Cr\$ 13,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Agência Centro

Recebemos os valores acima.
Edilzio Eduardo Pinheiro
Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade o senhor Reynaldo de

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em sete (7) vias foi apresentada no dia 16 de fevereiro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 27 de fevereiro de 1973 contendo (1) uma folha de número 1612 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 443/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 27.02.1973.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 690 — Dia — 9.3.73)

FAZENDA CANDIRU S/A.
CGC N. 04940862/001
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Fazenda Candirú S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 331, Conjunto 801, nesta cidade, às dez (10) horas do dia 20 de abril de 1973, para deliberarem sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

- Relatório da Diretoria;
- Balanco e Contas de Resultado do exercício encerrado em 31.12.72;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição de Conselho Fiscal e seus suplentes;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém, (PA), 07 de março de 1973.

a) **Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira**
Diretor
(Ext. Reg. n. 735 — Dias: 9, 10, 13/3/73)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.
CGC—MF N. 04.907.184/001
A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à rua 28 de Setembro n. 611, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 letras "a", "b", "c" e "d" do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 8 de março de 1973.

A DIRETORIA
(Ext.—Reg. n. 728 — Dias: 9, 10 e 13.03.73).

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A—EMBRASA
Assembléia Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente Edital convidados os senhores acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S/A—EMBRASA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10 horas, do dia 15 do corrente, na sede social sita a rua Sônia Ferreira, s/n. em Bragança, para deliberarem sobre o seguinte:

- aprovação do Balanco, Demonstração da Conta Lucros & Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1972;
 - eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos vencimentos.
 - o que ocorrer;
- Bragança, 6 de março de 1973.

Constancio Nery Figueiró
Diretor-Presidente
(T. n. 19204 — Reg. n. 727 — Dias: 9, 10 e 13.03.73).

MADEIRAS ASTURGAL S/A.
CGC n. 04966552/2
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados, os senhores acionistas de Madeiras Asturgal S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 Conjunto, 1102, nesta cidade, às dez (10) horas do dia 23 de abril de 1973, para deliberarem sobre a seguinte matéria de ordem do dia:

- Relatório da Diretoria;
- Balanco e Contas de Resultado do exercício encerrado em 31/12/72;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26/09/1940.

Belém, 5 de março de 1973.

a) **Wilfredo Mas**
Diretor Presidente
(T. n. 19201 — Reg. n. 718: — Dias: 9, 10 e 13.03.73).

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
C.G.C. n. 04.909.180/001
Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, à Praça J. Dias Paes, n. 6, Sacramento, nesta cidade os documentos de que trata o artigo n. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício de 1972.

Belém, PA, 8 de março de 1973.

Claudioiro Pereira da Silva
Diretor-Presidente

(Ext.—Reg. n. 725 — Dias: 9, 10 e 13.03.73).

**COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES
DE SANTARÉM — (C.I.P.A.S.A.)**
C.G.C. n. 05.710.603/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos estatutários e legais, é com satisfação que vimos submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972.

Desta maneira, colocamo-nos à inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer informações ou esclarecimentos que sejam necessários.

Santarém—PA, 24 de outubro de 1972

A DIRETORIA

**DEMONSTRAÇÃO DO "ATIVO E PASSIVO", ENCERRADO
EM 30 DE JUNHO DE 1972**

Dep. de Contabilidade Exercício de 1973

— ATIVO —

DISPONÍVEL

Caixa	572,44	
Contas Bancárias	5.044,22	5.616,66

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Duplicatas a Receber	221.612,19	
Material de Embalagem	18.169,36	
Matéria Prima	8.595,20	
Matérias Secundárias	16.550,08	
Produtos Manufaturados	288.384,88	553.311,71

IMOBILIZADO

Bens Imóveis	78.087,53	
Bens Móveis	11.935,87	
Bens Móveis — Administração ..	12.075,42	
Centrais Elétricas do Pará S/A ..	5.500,00	
Depósitos p/ a SUDAM	459,20	
Ferramentas	416,80	
Instalações	15.319,68	
Material em Uso	624,48	
Máquinas e Acessórios Industriais	177.500,48	
Veículos	11.883,06	313.802,52

PENDENTE

Imposto s/Produtos Industrializados	226,68	
Salário Família a Receber	1.543,10	1.769,78

COMPENSADO

Ações em Caução	400,00	
Bens Hipotecados	67.000,00	
Depósitos Vinculados c/FGTS ..	3.999,86	
Garantias Diversas	50.000,00	
Seguros em Vigor	285.000,00	406.399,86

TOTAL DO ATIVO Cr\$ 1.280.900,53

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	230.000,00	
Fundo de Depreciação	20.344,69	250.344,69

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Contribuições p/o FGTS a Pagar ..	582,10	
Duplicatas a Pagar	111.706,60	
Letras Descontadas	118.000,00	
Previdência Social a Pagar	3.051,95	

Promissórias a Pagar	51.251,03	
Títulos Descontados	31.742,22	316.333,90

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

BASA — c/Emp. a Produção Industrial	30.981,10	
Contas Correntes	242.107,91	273.089,01

PENDENTE

Lucros em Suspenso		34.733,07
--------------------------	--	-----------

COMPENSADO

Caução da Diretoria	400,00	
Hipoteca	67.000,00	
Valores Segurados	285.000,00	
Valores Depositados c/ FGTS ..	3.999,86	
Valores em Garantia	50.000,00	406.399,86

TOTAL DO PASSIVO Cr\$ 1.280.900,53

DECLARAÇÃO:—O Livro Diário foi registrado nesta Comarca sob o n. 2, em 11 de dezembro de 1970, e os lançamentos correspondentes a esta declaração, acham-se transcritos às fls. ns. 239 a 247.

RAIMUNDO LOBATO — Diretor

SILVIO DOS SANTOS — Diretor

RAYMUNDO ARAÚJO NUNES

Tec. em Contabilidade

Reg. CRC — GB 20 708—T—PA

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS",
ENCERRADA EM 30 DE JUNHO DE 1972**

Dep. de Contabilidade Exercício de 1973

— DÉBITO —

Despesas Administrativas	33.861,42
Despesas Com Pessoal	11.277,21
Despesas Diversas	3.591,23
Despesas Financeiras	58.989,36
Despesas Mercantis	39.199,06
Despesas Não Dedutíveis	20.528,90
Despesas Tributárias	5.202,45
Previdência Social	15.869,67
Lucros em Suspenso	54.871,18

TOTAL DO DÉBITO Cr\$ 243.390,48

— CRÉDITO —

Descontos Recebidos	2.148,92
Juros Recebidos	56,99
Outras Receitas	7.711,01
Reembolso de Despesas	803,79
Vendas	232.669,77

TOTAL DO CRÉDITO Cr\$ 243.390,48

DECLARAÇÃO:—O Livro Diário foi registrado nesta comarca sob o n. 2, em 11 de dezembro de 1970, e os lançamentos correspondentes a esta demonstração, acham-se transcritos às fls. ns. 237 a 239.

RAIMUNDO LOBATO — Diretor

SILVIO DOS SANTOS — Diretor

RAYMUNDO ARAÚJO NUNES

Tec. em Contabilidade

Reg. CRC — GB 20 708—T—PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo examinado os documentos e livros de Contabilidade desta Empresa, declaram que se encontram em perfeita ordem todas as operações referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972, motivo pelo qual opinam pela sua aprovação.

Santarém—Pa, 24 de outubro de 1972.

(aa) KOFEI TUJI

JOSE MOACIR CATUNDA LOPES

MANOEL FAÇANHA DA COSTA

OTÁVIO JOSÉ DA ROCHA

Contador: — CRC Pa. 0521—CPF—008393292

(T. n. 19.206. Reg. n. 734 — Dia — 9.3.73)

VIUVA MARCOS BELICHA COMERCIO S/A — (VIMARCOS)
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS.

Dando cumprimento ao disposto no Decreto, Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940 que regula as sociedades por ações e os Estatutos Sociais, apresentamos a V. Sas., o relatório das atividades desta sociedade no decorrer do exercício encerrado em 31 de outubro de 1972.

No decorrer do citado exercício envidamos nossos melhores esforços, para apresentar um resultado compensador, podemos propor a distribuição de um dividendo de 20%. Certos de havermos dado satisfação, deixamos consignados nossos agradecimentos na confiança em nós depositada e colocamos a vossa inteira disposição a documentação e os Livros Contábeis.

José Jayme Bittencourt Belicha — Diretor Presidente
Moysés Marcos Alves — Diretor Comercial
Raimundo Nunes Filho — Diretor Secretário

Demonstrativo do ATIVO e PASSIVO, encerrados em 31.10.72
— A T I V O —

IMOBILIZADO			
Imóveis	41.391,28		
Embarcações	1.127,25		
Móveis e Utensílios	7.196,53		
Construções	33.752,82	83.467,88	
REALIZÁVEL			
C/C — Diretores e Acionistas	540,69		
Ações de Outras Companhias	31.831,00		
Incentivos Fiscais	13.003,38		
Mercadorias Gerais	517.023,83		
Duplicatas a Receber	119.249,21		
Bco. Nacional de Habitação	24,81		
Salário Família	207,11		
Bco. do Brasil S/A. — F.G.T.S. ..	969,31	682.849,34	
DISPONÍVEL			
Caixa	14.494,76		
Bco. do Brasil S/A—C Depo. S Limite	6.814,93		
Bco. do Est. do Pará S/A—C Depo. S Limite.	3.166,20	24.475,89	
COMPENSADO			
Ações Caucionadas	200,00		
Endossos P Descontos	204.532,31	204.732,31	
TOTAL DO ATIVO Cr\$	995.525,42		

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL	
Capital	150.000,00

Lucros em Suspensos	15.828,49	
Fdo. de Garantia P T. de Serviço ..	1.178,62	
Fdo. de Reserva Legal	7.585,50	174.592,61
EXIGÍVEL		
Contas Correntes	12.228,00	
Contas a Pagar	113.330,07	
Dividendos a Pagar	30.000,00	
Imp. de Renda Retido na Fonte ...	292,60	
Duplicatas a Pagar	255.817,52	
Títulos Descontados	204.532,31	616.200,50
COMPENSADO		
Caução da Diretoria	200,00	
Títulos End. P Descontos	204.532,31	204.732,31
TOTAL DO PASSIVO Cr\$	995.525,42	

DECLARAÇÃO — O Livro Diário foi registrado em Belém sob o n. 4, em 30 de julho de 1969, e os lançamentos correspondentes a esta demonstração, acham-se transcritos às folhas 190 a 198.

José Jayme Bittencourt Belicha — Diretor Presidente
Moysés Marcos Alves — Diretor Comercial
Raimundo Nunes Filho — Diretor Secretário
Zenilda Nazareth Dalmácio
Téc. em Contabilidade — C.R.C. 1.901.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" em 31.10.72

— D É B I T O —			
Previdência Social	6.007,01		
Fdo. de Assist. e Prev. ao Traba.			
lhador Rural	28.409,68		
Despesas Gerais	114.490,23		
Juros e Descontos	106.857,45		
Despesas Bancárias	28.803,41		
Programa de Integração Nacional ..	1.727,00		
Proterra	1.218,00		
Programa de Integração Social	5.427,84		
Mobral	120,00		
Imposto de Renda	5.607,00		
Comissões	30.800,00		
Dividendos a Pagar	30.000,00		
Fdo. P Créditos Duvidosos	377,52		
Fdo. de Reserva Legal	377,52		
Lucros em Suspensão	2.860,42		
Despesas C F.G.T.S.	1.032,22	364.115,30	
TOTAL DO DÉBITO Cr\$	364.115,30		

— C R É D I T O —			
Mercadorias Gerais			
Estoque	517.023,83		
Saldo Devedor	261.899,62	255.124,21	
Abatimentos	2.604,20		
Indenizações	34,00		
Gêneros	104.912,89		
Dividendos a Receber ..	1.440,00	364.115,30	
TOTAL DO CRÉDITO Cr\$	364.115,30		

José Jayme Bittencourt Belicha
Diretor Presidente
Moysés Marcos Alves
Diretor Comercial

Raimundo Nunes Filho
Diretor Secretário
Zenilda Nazareth Dalmácio
Téc. em Contabilidade — C.R.C. 1.901

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Senhores Acionistas de Viuva Marcos Belicha, Comércio S.A.

De acordo com o art. 127 do Decreto-Lei 2.627 a Diretoria de Viuva Marcos Belicha, Comércio S.A, nos apresentou para parecer os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31.10.72. Examinamos os referidos documentos com Livros de Contabilidade e a documentação justificada, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Baseados nesse exame, somos de opinião que o Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de outubro de 1972 e os resultados das operações para exercício findo nesta data.

Obidos (Pa) 21 de fevereiro de 1973.

aa) JOSÉ CARLOS FERRARI — Relator

ELIEZER BENITAH — membro

BERNARDINO PRIANTE — membro

(Ext. Reg. — n. 699 — Dia: 9.3.73).

ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO PARÁ E AMAPÁ
— A.I.M.P.A. —

— ESTATUTOS —

CAPÍTULO I

Constituição, sede, fins e prazo

Art. 1º — A Associação das Indústrias Madeireiras do Pará e Amapá — AIMPA, é constituída como sociedade civil, por prazo indeterminado, sem intuito de lucro, com sede e foro nesta cidade e com o fim exclusivo de assistir, coordenar e defender os interesses das entidades que congrega.

CAPÍTULO II
Da Administração

Art. 2º — A Associação das Indústrias Madeireiras do Pará e Amapá — AIMPA será administrada por uma diretoria composta de um presidente, dois vice-presidentes, um 1o. secretário, um 2o. secretário, um 1o. tesoureiro e um 2o. tesoureiro todos eleitos por dois anos, por voto direto e secreto, dentre os membros das pessoas jurídicas que integrem o quadro social, podendo ser reeleitos.

Art. 3º — Compete à diretoria:

- convocar os socios para as assembleias gerais;
- apresentar às reuniões da assembleia geral as respectivas atas anteriores, acompanhadas quando for o caso, de balanços e prestações de contas;
- deliberar sobre a admissão e a eliminação de socios.

Art. 4º — Ao presidente compete a administração superior da sociedade, e especificamente:

- representá-la em juízo ou fora dele;
- autorizar pagamentos;
- assinar cheques de movimentação de contas bancárias, com o tesoureiro;
- constituir procurador judicial da sociedade;
- presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral.

Art. 5º — Aos vice-presidentes compete, obedecida a ordem de, em primeira hipótese, ao mais antigo no cargo e, em segunda hipótese, ao de mais idade, substituir o presidente em seus impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vaga, completando-lhe o mandato.

Parágrafo único — Por delegação do presidente, poderá um vice-presidente exercer qualquer das atribuições que àquele pertencam.

Art. 6º — Ao 1o. secretário e ao 2o. secretário, este em substituição àquele, incumbem os serviços de secretaria e arquivo da sociedade, e especificamente:

- lavrar as atas das reuniões da diretoria;
- manter atualizado o registro de socios;
- minutar a correspondência e notas destinadas a divulgação.

Art. 7º — Ao 1o. tesoureiro e ao 2o. tesoureiro, este em substituição àquele, incumbem a guarda de todos os valores sociais e, especificamente:

- organizar o orçamento da sociedade;
- efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente;
- cobrar os créditos da sociedade;

d) — assinar, com o presidente, cheques para a movimentação de contas bancárias.

Art. 8º — Pelo exercício de suas funções nada perceberão, a qualquer título, os membros da diretoria.

Art. 9º — Vagando os cargos de vice-presidente, 1o. secretário, 2o. secretário, 1o. tesoureiro e 2o. tesoureiro a própria diretoria, pelos seus membros remanescentes, elegerá os respectivos substitutos, que completarão os mandatos dos substituídos.

Art. 10 — O diretor que faltar a três sessões da diretoria, consecutivamente, sem motivo justificado, perderá o mandato, se assim o decidirem os demais membros, por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 11 — A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos socios quites e se reunirá, ordinariamente no decurso do mês de março de cada ano, por convocação expressa da diretoria e, extraordinariamente, também assim convocada ou quando convocada por, no mínimo um terço dos socios.

Art. 12 — A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias, no qual deverá constar a indicação da matéria a ser deliberada.

Art. 13 — Os socios poderão fazer-se representar por procurador com poderes especiais.

Art. 14 — A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros e, em segunda, meia hora depois, com a presença de qualquer número.

Art. 15 — Na ausência do presidente da diretoria, presidirá a Assembleia Geral qualquer socio que para esse fim seja eleito.

Art. 16 — Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário ou secretários que tenham sido designados.

Art. 17 — Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral não será tratado assunto alheio ao objeto da convocação, que deverá ser expressamente indicado no Edital.

CAPÍTULO IV
Dos socios

Art. 18 — Poderão ser socios da Associação das Indústrias Madeireiras do Pará e Amapá — AIMPA, as empresas que se dediquem à indústria madeireira no Esta-

do do Pará e no Território Federal do Amapá.

Art. 19 — A admissão de qualquer socio far-se-á por proposta de quem já o seja, cabendo à diretoria decidir por maioria, da admissão ou recusa.

Parágrafo único — Em caso de empate, o presidente terá além do seu, também o voto de qualidade.

Art. 20 — Os socios são obrigados a pagar uma contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral.

Art. 21 — Aos socios incumbem comparecer às reuniões da Assembleia Geral e às da diretoria, em relação a estas quando convocados, e cooperar com a diretoria na promoção de suas atividades.

Art. 22 — A critério da diretoria serão aplicadas aos socios as seguintes penalidades: advertência, suspensão até o máximo de 180 dias, e eliminação.

Parágrafo único — Em caso de empate, também terá o presidente a faculdade que lhe é concedida no art. 19., parágrafo único deste estatuto.

Art. 23 — Da pena aplicada cabe recurso para a Assembleia Geral.

Art. 24 — A Assembleia Geral, por proposta da diretoria, poderá conceder títulos de socios honorário e benemérito a pessoas estranhas à sociedade.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio

Art. 25 — O patrimônio da sociedade se constituirá das contribuições de seus socios, de doações, subvenções e legados.

CAPÍTULO VI
Da Liquidação

Art. 26 — A sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta de seu quadro social, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual indicará o destino a ser dado ao patrimônio.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 27 — O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, sempre por deliberação da Assembleia Geral, em convocação extraordinária.

Art. 28 — A alienação dos bens imóveis da sociedade somente ocorrerá por proposta da diretoria aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII

Disposição Transitória

Art. 29 — O mandato da atual diretoria, eleita no ato de constituição da sociedade, irá até à data de reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em março de 1975. Belém, (Pa.), 9 de fevereiro de 1973.

Assinaturas constantes da Ata de 9.2.73 — AIMPA

- 1 — Amazonex Industrial e Exportadora, Ltda.
a) *Ovidio Gasparetto*
- 2 — Arruda Pinto & Cia.
a) *David Arruda Câmara*
- 3 — Café Joana D'Arc, Ltda.
a) *Francisco Fonseca Martins*
- 4 — Cia. Madeireira São Miguel — COMIG
a) *Leônidas Sertório de Miranda*
- 5 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. — CIFEMA
a) *Porfírio Geraldo Pinheiro*
- 6 — Comércio e Indústria São Pedro S/A.
a) *Maria Coutinho*
- 7 — Estância Caravelas
a) *Reinaldo de Jesus Pereira*
- 8 — Estância e Carpintaria São Paulo, Ltda.
a) *Manuel Augusto Gonzalez Pedrosa*
- 9 — Estância Entroncamento, Ltda.
a) *Fernandes Augusto Fonseca*
- 10 — Fidalgo, Indústria de Madeiras S/A. — FIMASA
a) *Antonio Maria Fidalgo*
- 11 — Indústria de Madeiras Visão, Ltda.
a) *Fernandino Pinto*
- 12 — Indústrias Nova América S/A. — INASA
a) *João Baptista de Faria*
- 13 — Madeiras do Pará S/A. — IND. e COM. — (MAPASA)
a) *Rubem Batista Vinagre*
- 14 — Madeireira Jaguarary, Ltda.
a) *Walter Orlanão Negrão Guimarães*
- 15 — Salvador Indústria e Comércio S/A. — SIN-COSA
a) *José Rodrigues Lara Miguez*
- 16 — São Bernardo Madeiras S/A. — BERMASA
a) *Henrique Osaqui*
- 17 — São Bernardo Industrial S/A.
a) *Henrique Osaqui*
- 18 — Serraria Paraense, Ltda. — SERPAL
a) *Raphael Siqueira*
- 19 — Superfine Madeiras, Ltda.
a) *Henrique Osaqui*
- 20 — Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A. — VIPASA
a) *Eduardo Viana Pereira*

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 22 de fevereiro de 1973.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

a) *Ney Emil da Conceição Messias*
Escrevente autorizado

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 01 de março de 1973.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

a) *Ney Emil da Conceição Messias*
Escrevente autorizado

(Ext. Reg. n. 695 — Dia 09/03/1973)

COLBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S. A.

Sede — Avenida Independência, 1045 — Belém-Pará

Assembléia Geral Ordinária

E D I T A L

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do artigo 17, dos Estatutos Sociais, ficam os Senhores Acionistas da COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S. A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará na sede da Sociedade, à Avenida Independência, 1.045, em Belém — Pará, às 9 horas do dia 9 de abril de 1973, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º—Eleição da Diretoria;
- 2.º—Eleição do Conselho Fiscal;
- 3.º—Balanço correspondente ao exercício de 1972;
- 4.º—Conta de Lucros e Perdas do mesmo período;
- 5.º—Outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 26 de fevereiro de 1973.

Fábio Teixeira de Carvalho
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 683 — Dias — 3, 8, e 9.3.73)

HOTEIS DO PARÁ S. A.
C.G.C. N. 04.916.482
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os se-

nhores acionistas de "Hotéis do Pará S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede desta Sociedade, nesta Capital, na Praça da República número 718, às 9,00 horas do dia 9 (nove) de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, demonstrativo da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972;

b) — Eleição do Conselho Fiscal para o próximo exercício;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

AVISO:

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pará), 26 de fevereiro de 1973.

JOSÉ TJURS

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 692 — Dias — 8, 9 e 10.3.73)

COBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S. A.

Sede — Avenida Independência, 1045 — Belém-Pará

Assembléia Geral Ordinária

E D I T A L

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do artigo 17, dos Estatutos Sociais, ficam os Senhores Acionistas da COBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S. A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará na sede da Sociedade, à Avenida Independência, 1.045, em Belém — Pará, às 9 horas do dia 9 de abril de 1973, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º—Eleição da Diretoria;
- 2.º—Eleição do Conselho Fiscal;
- 3.º—Balanço correspondente ao exercício de 1972;
- 4.º—Conta de Lucros e Perdas do mesmo período;

5.º—Outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 26 de fevereiro de 1973.

Dr. Geraldo de Andrade
Carvalho Júnior

Diretor Financeiro

(Ext. Reg. n. 684 — Dias — 3, 8, e 9.3.73)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Valdemar Dória de Vasconcelos, Graça Maria Cardias de Freitas, Alacy Viana Nahum Yolanda Ferreira Monteiro Nunes, Arthur Alves Ramos, Jorge Bastos Gaby, Nauto Justiniano Paiva da Silva, José Aguiar Barroso, e por transferência da Seção do Estado do Rio de Janeiro o bacharel Murilo Langer de Almeida e Albuquerque.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 1º de março de 1973.

a) **OSWALDO NASSER TUMA** — 1º Secretário

(T. n. 19196 — Reg. n. 691 — Dias — 8, 9 e 10.3.73)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — "R I C O S A"

C.G.C.—MF n. 04.905.212|001

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição em nosso Escritório à Travessa Cristóvão Colombo n. 144, os documentos a que alude o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas — Dec. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Icoaraci, 1º de março de 1973

a) **A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 696 — Dias — 8, 9 e 10.03.73)

**COLEGIO SALESIANO
NOSSA SENHORA DO
CARMO**

**Estatutos do Colégio
Salesiano Nossa Senhora
do Carmo**

No dia 1.º de março de 1973 reuniram-se os membros da diretoria e os sócios do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo em Assembléia Geral, para tratarem da reforma dos Estatutos, por não corresponderem à situação atual vários de seus artigos. O Diretor tomou a palavra para lembrar a finalidade da Assembléia, que tinha sido anunciada com vários dias de antecedência.

O Secretário deu leitura do projeto de reforma dos artigos dos novos Estatutos, artigos que foram discutidos um por um. A seguir foi submetida à aprovação e redação final dos mesmos, tendo sido tomadas na devida consideração as sugestões e modificações propostas pela intervenção dos sócios.

Aprovados pela maioria absoluta dos sócios, os novos Estatutos passarão a vigorar logo após a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e Registro no Cartório de Títulos e Documentos. É este o Texto atual dos novos Estatutos:

CAPÍTULO I — FINALIDADES — Artigo 1.º — O Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, fundado na cidade de Belém, capital do Pará, a 1.º de janeiro de 1930 é uma Sociedade Civil que tem por fim educar cristãmente a juventude, proporcionando a seus alunos sólida instrução primária e secundária, a par de uma esmerada formação moral e cívica, segundo as normas do sistema pedagógico de SÃO JOÃO BOSCO. — Artigo 2.º — Os corpos docente e administrativo são constituídos de elementos pertencentes à Congregação Salesiana, bem como de outros professores que a Diretoria julgar bem contratar. Artigo 3.º — O Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo de Belém, se constitui em pessoa jurídica autônoma e independente na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II — SEDE E PATRIMÔNIO. Artigo 4.º — O

Colégio Salesiano N. S. do Carmo tem por sede a cidade de Belém, funcionando em edifício próprio, situado à Trav. Dom Bosco, n. 72. Artigo 5.º — O patrimônio é constituído dos bens imóveis, dos equipamentos e dos veículos, como de outros bens que venha a possuir. Artigo 6.º — Constituem rendas do Colégio: a) Anuidade dos alunos; b) Subvenções dos Poderes Públicos; c) Doações. Artigo 7.º — Os membros da Diretoria e Associados, por nenhum título, adquirem direito algum sobre os bens do Colégio; nada poderão igualmente exigir pelo tempo que nele permanecerem pelos trabalhos realizados dentro ou fora do Colégio e ainda pelos livros e obras editadas, quando se retirarem do Colégio ou forem dele transferidos.

CAPÍTULO III — CURSOS.

Artigo 8.º — O Colégio mantém curso de 1.º grau e de 2.º grau, que obedecerá as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV — ANO ESCOLAR.

Artigo 9.º — O ano letivo bem como os períodos de exames e de férias serão marcados de acordo com as determinações legais. Artigo 10

— Embora a Diretoria decline de responsabilidade quanto à conduta dos alunos externos fora do estabelecimento, reserva-se contudo, o direito de zelar pelo bom nome do Colégio, podendo assim eliminar o aluno que, nesse sentido vier a tornar-se censurável pelo seu mau procedimento. Artigo 11 — O ato da matrícula implica, inevitavelmente, da parte do aluno e de seus Pais ou responsáveis, a aceitação integral dos Estatutos do Colégio. **CAPÍTULO V — DIRETORIA.** Artigo 12 — A Diretoria é constituída por um Diretor, um Tesoureiro e um Secretário. Artigo 13 — O Diretor é eleito em Assembléia Geral, devidamente Constituída, e o seu mandato é de seis anos. Artigo 14 — O Tesoureiro e o Secretário são escolhidos pelo Diretor "ad nutum". Artigo 15 — O Diretor responde pela formação intelectual, moral e cívica dos alunos, pela administração do Colé-

gio e representa-o em suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em ou fora dele. É expressamente vedado ao Diretor, bem como a qualquer membro da diretoria e do Conselho, avais, empréstimos acima de 10 (dez) salários mínimos e endossos de favor. Artigo 16 — O Tesoureiro administra, sob a orientação do Diretor, os bens do Colégio e o substitui nos eventuais impedimentos. Artigo 17 — O Secretário atende, sob a orientação do Diretor, a parte escolar e disciplinar da casa, ao lado das atribuições comuns ao seu cargo nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias. Artigo 18 — O Estabelecimento não remunera os membros de sua Diretoria e do Conselho pelo exercício específico de suas funções, não distribui dividendos, lucros, vantagens e bonificações sob qualquer pretexto e aplica integralmente o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, exclusivamente dentro do território nacional. (Nada enviando fora do país). Artigo 19 — O Corpo Docente é constituído de Professores Salesianos e externos devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, e estes tomarão parte nas reuniões convocadas pelo Diretor do Colégio para tratar de assuntos relacionados com o desenvolvimento do ensino. **CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS.** Artigo 20 — Não respondem individualmente pelas obrigações sociais, salvo se assumidas com inobservância do presente Estatuto, os membros da Diretoria e do Conselho do Colégio e os Associados. Artigo 21 — O Colégio é de duração por tempo indeterminado e só poderá ser extinto: a) Por decreto de autoridade competente; b) Por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim convocada expressamente pela Diretoria e com a presença de no mínimo 2/3 dos seus membros, por decisão da maioria absoluta. Parágrafo único — Em caso de extinção o patrimônio existente, bem como o ativo e

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

Belém, 1.º de março de 1973

Pc. Teodolindo Novello

(T. n. 19.203. Reg. n. 729 — Dia — 9.3.73)

passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Ins-

petoria Salesiana da Amazônia devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 23 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembléia Geral expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presente no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 24 — O foro para dirimir qualquer questão em que o Colégio for autor ou réu, será sempre o de Manaus.

Artigo 25 — Os casos omissos serão regulados pelas Leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria.

de Setembro de 1940.

Belém, 8 de Março de 1973
a) *Joaquim Mendes Ribeiro*
Presidente
(T. n. 19.205 — Reg. n. 731 — Dias 9, 10 e 13.03.73)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SÃO PEDRO S/A.**
C.G.C. 04.896.254

Acham-se à disposição dos acionistas, no escritório à Av. Bernardo Sayão, n. 32, os documentos de que trata o art. 99 do Dec-Lei n. 2627 de 26.09.1940, do exercício de 1972.

Belém, 21 de fevereiro de 1973.

d) **A DIRETORIA**
(Ext. Reg. n. 733 — Dias 9, 10 e 13.03.73).

**IPAL S. A. — IMP. PEÇAS
E ACESSÓRIOS**
Assembléa Geral Ordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas de IPAL S. A. — IMP. PEÇAS E ACESSÓRIOS, para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se às 17,30 horas do dia 15 de março de 1973, em sua sede social à Av. Gov. José Malcher, 2947 para tratar do seguinte:

- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Cons. Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 05 de março de 1973
a) *Raimundo da Silva Castro*
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 702, Dia 9.3.73)

**FAZENDA SARANZAL S. A.
BELÉM—PARÁ**
Assembléa Geral
Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da FAZENDA SARANZAL S. A., a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 17 de março de 1973, às 14 horas, na sede social da Empresa, à Rua 15 de Novembro, 226, Conjunto 1.401, em Belém, Estado do Pará, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- Nomeação de Peritos para avaliação de bens imóveis;
- Apreciação do Laudo dos Peritos;
- Aumento de Capital Social com incorporação de bens imóveis;
- Alteração dos Estatutos

Sociais,

e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 2 de março de 1973
Dr. Olyntho Garcia de Oliveira

Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 711 — Dias 9 10 e 13.3.73)

**MOINHO DE TRIGO
BELÉM S. A.**
C.G.C.M.F. 04.795.944/0001
A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, à Travessa Almirante Wandenkolk, 63, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Assembléa Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, no dia 09 de abril de 1973, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Exame, discussão, e de liberação sobre relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 07 de março de 1973
Dr. Theóphilo A. Stein
Diretor-Executivo
Paolo Filippo Variola
Diretor-Executivo
(T. n. 19.198. Reg. n. 723 — Dias — 9, 10 e 13.3.73)

**INDÚSTRIAS SÉCULO XX,
SOCIEDADE ANÔNIMA**
Assembléa Geral
Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Em cumprimento ao disposto no artigo 34 dos nossos Estatutos, são convocados os senhores acionistas das Indústrias Século XX S/A., para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a

realizar-se no dia 25 de março de 1973 às 09,00 horas da manhã na sede social à Avenida Pedro Miranda, n. 1210, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
 - Eleição da Diretoria para 1973/1974;
 - Eleição do Conselho Fiscal para 1973;
 - Fixação dos honorários;
 - O que ocorrer.
- Belém, março de 1973.
a) **A DIRETORIA.**
(Ext. — Reg. n. 721. Dias 9, 10, 13.3.73)

**INDÚSTRIAS SÉCULO XX,
SOCIEDADE ANÔNIMA**
Assembléa Geral
Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam por este meio convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às 10,00 horas do dia 25 de março de 1973 em nossa sede social à Av. Pedro Miranda n. 1.210, a fim de deliberarem a respeito dos seguintes assuntos:

- aumento do Capital
 - alteração nos Estatutos
 - o que ocorrer
- Belém, de março de 1973.
a) a Diretoria
(Ext. — Reg. n. 720 Dias 9,10 13.10.3.73)

**INSTITUTO DE PREVI-
DÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ**
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
E D I T A L
*José Deldébio Cardoso
Guedes*

C H A M A D A
De ordem do Ilustríssimo Senhor Doutor Superintendente do IPASEP, notificado pelo presente Edital, José Deldébio Cardoso Guedes, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Mensageiro", com lotação no Departamento de Administração (Divisão dos Serviços Gerais), para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da terceira publicação deste no "Diário Oficial", a comparecer nesta Autarquia, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos ter-

mos do artigo 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Belém, 1º de março de 1973.

Iva Rosa Lopes de Azevedo
— Chefe do Serviço de Pessoal

Visto:
Newon Pontes Rioldes
— Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 694 — Dias 8, 9 e 10.3.73)

**BENEFICIADORA DE
PRODUTOS DA AMAZÔNIA
S/A.**

CGC. 04895454/001
Assembléa Geral
Ordinária

— Convocação —

Convidamos os Senhores Acionistas para participarem da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março de 1973, às 16 horas, em nossa sede social à Trav. Magno de Araújo n. 473, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação do Balanço Geral, contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972.
 - Eleição da Diretoria.
 - Eleição do Conselho Fiscal.
 - O que ocorrer.
- Belém, 1º de março de 1973.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 624. — Dias 1, 8, 9.3.73)

**BENEFICIADORA DE
PRODUTOS DA AMAZONIA
S/A.**

CGC 04895454/001
Assembléa Geral
Extraordinária

— Convocação —

Convidamos os Senhores Acionistas para participarem da Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de março de 1973, às 18 horas, em nossa sede social à Trav. Magno de Araújo, n. 473, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital;
 - Modificação dos Estatutos;
 - O que ocorrer.
- Belém, 1º de março de 1973.
A DIRETORIA.
(Ext. — Reg. n. 625. — Dias 1, 8, 9.3.73)

COMERCIO E INDUSTRIA
DE FERRAGENS E MADEI-
RAS S.A. — "CIFEMA"
C.G.C. n. 04906319/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, à Av. Almirante Barroso,

n. 165, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1972, de conformidade com o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 7 de março de 1973.

a) Bento José da Costa
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 722 — Dias 9, 10 e 13.03.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Contrato particular de constituição da Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada denominada "Doutor Célio Carreira — Laboratório de Patologia Clínica" que entre si fazem o "Doutor Célio Cavaleiro de Macedo Carreira" e sua esposa, a "Doutora Aline Brandão Carreira", tudo como abaixo melhor se declara:

Os abaixo assinados, Dr. Célio Cavaleiro de Macedo Carreira, brasileiro, bioquímico, e sua esposa, a Doutora Aline Brandão Carreira, brasileira, médica, ambos domiciliados e residentes nesta cidade, ele registrado no CRF sob o número 05/67 ela registrada no CRM sob o número 80 — Inscrição Secundária, e ambos registrados no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004439562, tem justo e contratado constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada para cada sócio, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A sociedade terá a denominação de "Dr. Célio Carreira — Laboratório de Patologia Clínica", da qual poderá fazer uso ambos os sócios, em negócios de exclusivo interesse social, e tem por finalidade o exercício de profissão liberal sob a forma de pessoas, digó de pessoa jurídica, com a atividade precípua da prestação de serviços pessoais, no ramo de Laboratório de Patologia Clínica, isto é, a realização de análises clínicas, exames de laboratório e outras atividades correlatas, porém, podendo, a critério

dos sócios, futuramente vir a exercer qualquer outra atividade lícita, a que devidamente se habilite;

SEGUNDA — A sociedade terá a sua sede nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela n. 1.160, Conjunto 03, e ora se constitui com o Capital de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), dividido em duas mil (2.000) quotas, da importância de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, sendo cinquenta por cento ... (50%) isto é, hum mil (1.000) quotas para cada sócio, indivisíveis e intransferíveis, que as integralizarão em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste contrato;

TERCEIRA — A gerência dos negócios da sociedade será exercida por qualquer dos sócios separadamente, ou por ambos em conjunto, ficando os sócios gerentes dispensados de prestar caução e podendo retirar mensalmente, como remuneração pelos seus serviços à sociedade, importâncias compatíveis com o volume das atividades sociais, as quais porém não poderão exceder dos valores máximos para isso determinados pela Legislação do Imposto de Renda, e que serão levadas à conta de Despesas Gerais;

QUARTA — Os balanços serão dados a 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros líquidos, bem como os prejuízos, divididos igualmente entre os sócios, na proporção do Capital Social, isto é, cinquenta por cento (50%) para cada sócio, que, em caso de lucros, poderão retirá-los ou deixá-los ficar na sociedade, em conta particular;

QUINTA — A sociedade

iniciará as suas atividades sociais em data de 1º de março de 1973, devendo funcionar por prazo indeterminado e somente terminará por consenso mútuo dos sócios ou por falecimento de um deles. No caso de qualquer dos sócios manifestar desejo de retirar-se da sociedade, terá o sócio remanescente o direito de continuar a exercer no mesmo local as atividades normais da sociedade como pessoa física, firma individual, ou recompondo a sociedade com outra pessoa, sendo o sócio retirante apenas indenizado dos seus haveres na sociedade, na forma e maneira que ficar acordada entre ambos, sendo a divisão dos bens sociais obrigatoriamente feita tomando-se por base os valores constantes do último balanço realizado. Essas mesmas condições prevalecerão igualmente em caso de falecimento de um dos sócios, já entre o sócio sobrevivente, que terá o direito da continuação da atividade, e os herdeiros do sócio falecido, os quais serão embolsados sem poderem interferir nas atividades sociais;

SEXTA — Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer contendas que se originem deste contrato; E por assim estarem justos e contratados de pleno acórdo com os termos do presente instrumento, assinam o mesmo, na presença

das duas (2) testemunhas abaixo, em três (3) vias datilografadas, de igual teor e forma e para um só efeito, uma para cada sócio e a outra para ir a registro no Cartório Civil de Registro de Títulos e Documentos e a publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Belém, 1º de março de .. 1973.

CELIO CARREIRA

CRF — 05/67

ALINE BRANDÃO CARREIRA — CRM — 80

Testemunhas:

Frederico Cardoso da Silva

José Cardoso da Silva

Cartório Diniz

Reconheço as firmas retro de Célio Carreira e Aline Brandão Carreira.

Belém, 01 de março de .. 1973.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente autorizado

Cartório Ribamar Santos

Reconheço as firmas retro de Frederico Cardoso da Silva e José Cardoso da Silva.

Em testemunho M. N. A. S. da verdade.

Belém do Pará, 07.03.73.

Maria de Nazaré Araújo
Santos

Escrevente Autorizada

(T. n. 19199 — Reg. n. 703 — Dia — 9.3.73)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 441.100,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E HUM MIL E CEM CRUZEIROS) PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DE ESPORTES DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada simplesmente SEDUC, representada pelo Secretário de Estado de Educação, Professor JONATHAS PONTES ATHIAS, e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, adiante designada simplesmente de SEVOP, representada pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, firmam o presente Termo Aditivo ao Convê-

nio celebrado em 15 de setembro de 1972 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — OBJETIVO — Dar nova redação à Cláusula Quinta do Convênio celebrado em 15 de setembro de 1972, conforme Cláusula Segunda deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A SEVOP tem o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da assinatura do Convênio, para concluir as obras correspondentes a importância conveniada de Cr\$ 441.100,00 (Quatrocentos e quarenta e hum mil e cem cruzeiros) e prestar contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O Convênio de que trata o presente Termo Aditivo fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas ou condições não expressamente alterados por este documento que aquele se integram formando um todo único e indivisível para os fins de direito.

E por estarem justos e convencionados, assinam este em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 24 de outubro de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

Testemunhas:

(a.a.) Ilegíveis

(G. — Reg. n. 667)

TRIBUNAL DE CONTAS

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.228 — DE
26 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias, relativas ao exercício de 1973, da funcionária Maria Raimunda da Silva Santana, de 10. a 30 de agosto, para 12 de março a 10 de abril de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 620)

RESOLUÇÃO N. 5.163
(Processo n. 24.434)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de fevereiro de 1973:

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

“Vêm a cadastro, neste Tribunal, duas Leis de ns. 756 e 757, ambas de 24.05.1972, encaminhadas pelo Prefeito Municipal de São João do Araguaia, uma, criando o cargo de Encarregado do Ministério do Trabalho, outra, o cargo de Encarregado da Receita Federal da N.A.O.F., daquele Município.

Em seu artigo 2º as duas Leis dizem:

“O quadro criado no artigo

anterior ocorrerá a contar do dia 10. de fevereiro do ano em curso até o dia 31 de dezembro do mesmo ano”.

A Lei n. 757, fixa o início para 10. de março. Baixado o processo em diligência pedida pelo Relator, o Exmo. Sra. Juíza Eva Andersen Pinheiro, foram a ele anexadas cópias autênticas das atas das sessões da Câmara de Vereadores, pelas quais se comprova a autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais necessários a cobertura da despesa correspondente aos encargos criados pelas Leis supra mencionadas.

Achando-se em gozo de férias o Juiz Relator, coube-me, por distribuição, o processo para relatar.

Examinando a matéria, concluo pela improcedência de tais Leis, visto que, criando cargos no quadro do funcionalismo Municipal, sem lhes referir a natureza do provimento, fixam-lhes o período de duração em 11 meses para um e 10 meses para o outro.

Em se tratando de cargos em Comissão ainda poderíamos discutir o atentado cometido contra a boa norma legislativa, relativamente, à redação das Leis e à boa conduta administrativa referente ao procedimento da admissão do pessoal necessário ao serviço público. Contudo as Leis não dizem se os cargos são de provimento efetivo ou em Comissão.

Se de provimento efetivo, através de Concurso Público, como manda a Constituição Estadual, então não se lhes

deveria antecipadamente, no ato de sua criação, prefixar-lhes a data da sua extinção;

Por tudo isto verifica-se que o correto seria a admissão do servidor por contrato, para a prestação de serviço determinando, em prazo estabelecido no correr do exercício financeiro, obedecida a legislação em vigor.

Leis, além de impróprias, estão mal redacionadas não estabelecendo, sequer a natureza dos cargos cujas denominações, achamos igualmente, esquisitas.

Nego o cadastramento pleiteado”.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastramento das Leis ns. 756 e 757, de 24.05.72, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
— Relator —

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchoa Lopes Martins

Fui Presente: — Dr. Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 620)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**

Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1973

NUM. 7.927 — 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1622
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital
Requerente: A Bacharela Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Juiza de Direito da 8a. Vara Cível.
Relator: Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: Manda recontar tempo de serviço em favor da bacharela Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Juiza de Direito da Comarca da Capital.

Vistos, etc...

A bacharela Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Juiza de Direito da Comarca da Capital, requer a recontagem do seu tempo de serviço, para que ao tempo anteriormente contado pelo Venerando Acordão n. 303, de 30 de março de 1966, se acrescentem: a) o tempo decorrido a partir da ultima contagem, ou sejam 6 anos, 10 meses e 2 dias; b) sete períodos de férias não gozadas da Justiça Comum e relativos aos exercícios de 1966 a 1972; c) e mais quatro períodos de férias não gozadas da Justiça Eleitoral e referentes aos anos de 1965 a 1969.

O pedido veio instruído com a documentação necessária e foi ao exame e parecer da Douta Corregedoria que exarou o parecer de fls. opinando no sentido de serem contados em favor da requerente vinte anos, dez meses e um dia de serviço público, para todos os efeitos legais.

Isto posto:

Considerando que ao pedido a requerente fez acompanhar a documentação necessária à prova do alegado;

Considerando que a Douta Corregedoria se manifestou

favoravelmente ao seu atendimento:

Considerando o mais dos autos.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, em, por unanimidade e nos termos do parecer da Exma. Sra. Desembargadora Carregedora Geral da Justiça, deferindo o pedido formulado pela bacharela Climenie Bernadette de Araujo Pontes, juiza de direito da Comarca da Capital, mandar que se lhe contem vinte anos, dez meses e um dia de serviço público para todos os efeitos, até 31 de janeiro do corrente ano.

Belém, 9 de fevereiro de 1973.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 26 de fevereiro de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 648).

ACORDÃO N. 1623
Pedido de Pagamento de Adicional da Capital
Requerente: A bacharela Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal.
Relator: Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: Manda recontar tempo de serviço em favor da bacharela Nanette Guimarães Vieira, pretora criminal da comarca da capital.

Vistos, etc...

A bacharela Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal da Comarca da Capital, requereu a recontagem do seu tempo de serviço, para que ao tempo de serviço já contado pelo Venerando

Acordão n. 1.532, de 30 de novembro de 1972, se acrescento, digo, requereu a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

O pedido veio instruído com a certidão do Venerando Acordão, que deferiu o pedido de contagem de tempo e foi ao exame da Douta Corregedoria se manifestou pelo seu deferimento.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido nos termos do parecer da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça.

Belém, 9 de fevereiro de 1973.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator

A Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 28 de fevereiro de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 648).

ACORDÃO N. 1624
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital
Requerente: O bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras.

Relator: Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: Manda recontar tempo de serviço em favor do bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, juiz de direito de Ponta de Pedras.

Vistos, etc...

O bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, juiz de direito da comarca de Ponta de Pedras, requer recontagem do seu tempo de ser-

viço, para que ao tempo já contado pelo Venerando Acordão n. 63, de 8 de março de 1967, até 13 de fevereiro do mesmo ano, dez anos, um mes e catorze dias, se acrescentem: a) o tempo decorrido a partir de 13 de fevereiro de 1967 até 10 de janeiro de 1973, ou sejam cinco anos, dez meses e vinte e seis dias; b) dois períodos de férias da Justiça Comum não gozadas e referentes aos anos de 1971 e 1972; c) nove períodos de férias não gozadas da Justiça Eleitoral e referentes aos anos 1964 a 1972; e d) um período de licença especial não gozadas e mandada contar em dobro pelo Venerando Acordão n. 63, de 12 de fevereiro de 1970.

O pedido que veio com a documentação necessária à prova do alegado foi ao exame e parecer da Douta Corregedoria, que se manifestou pelo deferimento do pedido, para que, em favor do requerente, se contem vinte anos, oito meses e dez dias de serviço público, para todos os efeitos.

Isto posto:

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária à prova do alegado.

Considerando a Douta Corregedoria se manifestou pelo seu atendimento;

Considerando o mais dos autos:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, deferindo o pedido formulado pelo bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, juiz de direito da comarca de Ponta de Pedras, e nos termos do parecer da Exma. Sra. Desem-

bargadora Corregedora Geral da Justiça, mandar contar-lhe vinte anos, oito meses e dez dias de serviço público, para todos os efeitos, até 10 de janeiro de 1973.

Belém, 9 de fevereiro de 1973.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1 de março de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 648).

ACORDÃO N. 1625

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: A bacharela Maria de Lourdes Silva da Silveira, Pretora do Termo Judiciário de S. Caetano de Odivelas.

Relator: Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: Manda contar tempo de serviço em favor da bacharela Maria de Lourdes Silva da Silveira, pretora do termo judiciário de S. Caetano de Odivelas, comarca da Vigia.

Vistos, etc...

A bacharela Maria de Lourdes Silva da Silveira, pretora do termo judiciário de S. Caetano de Odivelas, comarca da Vigia, requer, juntando certidões, a contagem do seu tempo de serviço.

Examinado o pedido pela Douta Corregedoria, esta se manifestou pelo atendimento do mesmo, para que, em favor da requerente, se contem cinco anos, dois meses e dezesseis dias de serviço público, para todos os efeitos.

Isto posto:

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária à prova do alegado;

Considerando que a Douta Corregedoria se manifestou pelo deferimento do pedido;

Considerando o mais dos autos;

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, em, nos termos do parecer da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, deferir o pedido formulado pela bacharela Maria de

Lourdes Silva da Silveira, pretora do termo judiciário de S. Caetano de Odivelas, comarca da Vigia, para que se lhe contem, para todos os efeitos, cinco anos, dois meses e dezesseis dias até 13 de março de 1972 de serviço público.

Belém, 9 de fevereiro de 1973.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1 de março de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 648).

ACORDÃO N. 1626

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão vitalício do T.J.E.

Relator: Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: Manda contar o tempo de serviço em favor de Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão vitalício do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão vitalício deste Egrégio Tribunal, requer a recontagem do seu tempo de serviço, para que ao tempo de serviço já contado pelo Venerando Acordão n. 305, de 20 de junho de 1961, se acrescente o tempo decorrido a partir da última contagem, ou sejam treze anos e sete meses.

Examinado o pedido pela Douta Corregedoria, opinou esta pelo seu deferimento, para que, em favor do requerente se contem trinta e três anos, sete meses e um dia de serviço público, para todos os efeitos.

Isto posto:

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária ao seu atendimento;

Considerando que a Douta Corregedoria exarou parecer favorável ao seu atendimento;

Considerando o mais dos autos:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade deferindo o pedido

formulado por Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão vitalício deste Egrégio Tribunal, nos termos do parecer da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, mandar contar-lhe trinta e três anos, sete meses e um dia de serviço público, para todos os efeitos.

Belém, 9 de fevereiro de

1973.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1 de março de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 648).

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª Região — Estado do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM

O PRAZO E 15 DIAS

Proc. n. 3.783

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de ação Penal que a Justiça Pública move contra Antonio Alves

Ferreira e outros (Proc. n. 3.783). E como estejam em locais incertos e não sabidos os co-réus Pedro da Costa Batista, Adelmo Fernandes Leite, Akihiro Fujita e Roselino Marçal Campos de Lima, Cita-os pelo presente Edital a fim de se verem processar como incurso nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal, devendo comparecerem em o dia 14 de maio próximo, às 9hs., para as devidas qualificações e interrogatórios, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Eu, Waldir Santana Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu a) Ilegível, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 623 — Dia 8/03/1973)

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 623 — Dia 8/03/1973)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 32/73
Expediente do dia 21/02/1973
Juiz Federal e Dir. do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Serviço de Distribuição
Distribuidora Federal: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 21 de fevereiro de .. 1973.

I—Ações Ordinárias:
N. 5.186 Autora — Melo & Cia.

Ré — União Federal
Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5.197 Autora — Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia

Ré — Empresa de Navegação da Amazônia S.A.
(ENASA)

Ao: MM. Juiz Federal

III—Executivos Fiscais:

N. 5.172 Exequente — União Federal

Executado — Farmácia Potiguar Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5.173 Exequente — União Federal

Executado A Farmácia Potiguar Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5.174 Exequente — União Federal

Executado — Oficina de Reparos de Radiadores - Antonio Francisco de Oliveira.
Ao: MM. Juiz Federal
N. 5.175 Exequente — União Federal

Executado — Oficina de Reparos de Radiadores - Antonio Francisco de Oliveira.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.176 Exequente — União Federal

Executado — Oficina de Reparos de Radiadores - Antonio Francisco de Oliveira.
Ao: MM. Juiz Federal
N. 5.177 Exequente — União Federal

Executado — Banco Comércio e Ind. de Minas Gerais
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.178 Exequente — União Federal

Executado — Econtábil Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal
N. 5.179 Exequente — União Federal

Executado — Econtábil Ltda.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.180 Exequente — União Federal

Executado — Econtábil Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal
N. 5.181 Exequente — União Federal

Executado — Econtábil Ltda.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.187 Exequente — União Federal

Executado — Sociedade Paraense de Máq. e Equip. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal
N. 5.188 Exequente — União Federal

Executado — Sociedade Paraense de Máq. e Equip. Ltda.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.189 Exequente — União Federal

Executado — Sociedade Paraense de Máq. e Equip. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal
N. 5.190 Exequente — União Federal

Executado — David Bentes Soares.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.191 Exequente — União Federal

Executado — Café King

Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal
N. 5.192 Exequente — União Federal

Executado — Antonio Gonçalves da Costa
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.193 Exequente — União Federal

Executado — Confecções Mônica Ltda. Fábrica de Sapatos.
Ao: MM. Juiz Federal
N. 5.194 Exequente — União Federal

Executado — Tarabian da Silva Melo
Ao: MM. Juiz Fede. Subst.
N. 5.195 Exequente — União Federal

Executado — F. Souza
Ao: MM. Juiz Federal
N. 5.196 Exequente — União Federal

Executado — Manoel Sebastião Miranda
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.182 Reclamantes José Nazareno Pereira Monteiro, Otaniel Henrique de Castro Lourenço

Reclamado — Sanatório Barros Barreto
Ao: MM. Juiz Federal
N. 5.183 — Reclamante — João Maria Fernandes

Reclamado — Sanatório Barros Barreto
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.184 Requerente — União Federal

Requerida — Ida Sá Pereira de Paiva
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.185 Notificante — Abelardo Gonçalves Gentil e Maria Raimunda L. Gentil

Notificado — Inst. Nacional de Previdência Social
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.186 Reclamante — Ida Sá Pereira de Paiva

Reclamado — Sanatório Barros Barreto
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.184 Requerente — União Federal

Requerida — Ida Sá Pereira de Paiva
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.185 Notificante — Abelardo Gonçalves Gentil e Maria Raimunda L. Gentil

Notificado — Inst. Nacional de Previdência Social
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.186 Reclamante — Ida Sá Pereira de Paiva

Reclamado — Sanatório Barros Barreto
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.184 Requerente — União Federal

Requerida — Ida Sá Pereira de Paiva
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.185 Notificante — Abelardo Gonçalves Gentil e Maria Raimunda L. Gentil

Notificado — Inst. Nacional de Previdência Social
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.186 Reclamante — Ida Sá Pereira de Paiva

Reclamado — Sanatório Barros Barreto
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.184 Requerente — União Federal

Requerida — Ida Sá Pereira de Paiva
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.185 Notificante — Abelardo Gonçalves Gentil e Maria Raimunda L. Gentil

Notificado — Inst. Nacional de Previdência Social
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.186 Reclamante — Ida Sá Pereira de Paiva

Reclamado — Sanatório Barros Barreto
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.184 Requerente — União Federal

Requerida — Ida Sá Pereira de Paiva
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5.185 Notificante — Abelardo Gonçalves Gentil e Maria Raimunda L. Gentil

Ofício n. 315|JFS do Exmo Sr. Dr. Aristides Porto de Meireiros.

Assunto: Acusa recebimento cópia relatório das atividades da Seção referente ao exercício de 1972.

Despacho: Arquive-se.
Belém, Pará, em 21|02|73.

a) A. SANTIAGO Juiz Federal e Dir. do Fôro. Of. GR|210|73 do Magnífico Reitor da Univ. Federal do Pará.

Assunto: Acusa recebimento do relatório sobre as atividades da Justiça Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de: Dr. Orlando Chicre Miguel Bitar impetrando ordem de Habeas-corpus em favor de Augusto Gomes Nogueira e outros.
Despacho: A. Solicitem-se informações.

Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição do Doutor Ademar Kato, defensor dativo do réu Antonio Miranda.

Assunto: A defesa prévia apresenta.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição: Doutor Ademar Kato defensor dativo do réu Elias de Tal, vulgo "Massagana".

Assunto: Rol de testemunhas (apresenta) Ronaldo Bezerra Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Telegrama do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Assunto: Comunica que foi providenciada situação de F. Carneiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Doutor José Bonifácio Pimentel de Sena, em favor de Cícero Leandro da Silva — Proc. n. 4557.

Assunto: Rol de testemunhas (apresenta), em substituição Manoel Moreira Neto

Despacho: N. A. Sim.

Belém, Pará, em 21.02.73.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem requerer se digne V. Exa. de receber e mandar processar com as cautelas legais as anexas razões encaminhando para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pará, em 21.02.73.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra a Farmácia Potiguar Ltda.

Despacho: A. Cite-se.
Belém, Pará, em 21.02.73.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petições iniciais que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra:

Oficina de Reparos de Radiador, Econtábil Ltda. Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda., Café King Ltda., Confecções Mônica Ltda. — Fábrica de Sapatos e F. Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza em favor de «Assicurazioni Generali Di Trieste e Venezia» vem propor a presente Ação Ordinária contra a Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA.

Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pará, em 21.02.73.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 062|73 — do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 2a. J. C. J. de Belém.

Assunto: Remete o incluso processo de reclamação

Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pará, em 21.02.73.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Despachos em Processos
N. 3.961 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. F. C. Souza)

Executado: Antonio Abud (Dr. Fernando Veiga)

Despacho: Oçam-se o exequente e o Dr. Procurador Regional da República.

- Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 3.874 — EXECUTIVO FISCAL
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).
Réu: M. Nascimento e Cia. (Adv. Dr. Jayme Bentes).
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4.381 — EXECUTIVO FISCAL
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: Sorveteria Vasco da Gama
Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 4.534 — EXECUTIVO FISCAL
Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).
Executado: D. Jorge e Irmão.
Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 5.066 — EXECUTIVO FISCAL
Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).
Executado: Orlando Otávio Mota Bandeira
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3.314 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Território Federal do Amapá.
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.
Despacho: Devolvá-se com as cautelas legais e as nossas homenagens.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 3.839 — EXECUTIVO FISCAL
Autor: O Inst. Nacional de Previdência Social (Dr. José Maria Frota Rôlo).
Réu: Flabel Representações e Ind. Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Noleto).
Despacho: Ouçam-se o exequente e o Dr. Procurador Regional da República.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 3.829 — EXECUTIVO FISCAL
Autor: O Inst. Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).
Réu: Bristol José Quinterio
Despacho: Ouçam-se o exequente e o Dr. Procurador Regional da República.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 3.697 — EXECUTIVO FISCAL
Autor: O Inst. Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).
Réu: Orlando Estácio.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3.514 — EXECUTIVO FISCAL
Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Armando Ribeiro Filho Comércio e Representações.
Despacho: Ouçam-se a exequente.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 3.410 — EXECUTIVO FISCAL
Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Ré: Drogaria N. S. de Lourdes Ltda.
Despacho: Ouçam-se a exequente.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 3.187 — EXECUTIVO FISCAL
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Jorge M. Ruffeil
Despacho: Faltam os autos com vista a exequente
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 2.977 — EXECUTIVO FISCAL
Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: D. Jorge & Irmão.
Despacho: Sobre o pedido de fl. 8 digam a Dra. Procuradora da Fazenda Nacional e o Dr. Procurador Regional da República.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 2.797 — EXECUTIVO FISCAL
Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Delta Engenharia Construções Ltda.
Despacho: Sobre o conteúdo na certidão supra ouçam-se a exequente.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 2.692 — EXECUTIVO FISCAL
Autor: O Inst. Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Luís Carlos Nou-ra).
Réu: Jatabê Publicidade Ltda.
Despacho: Indefiro o requerimento supra. Nada impede o exequente de obter por certidão, na Junta Comercial do Estado, os elementos de que necessita.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 2.608 — EXECUTIVO FISCAL
Autora: A União Federal
Réu: Ofir Farah Sadala
Despacho: Nomeio curador à lide o Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau. De-se-lhe vista dos autos.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 2.201 — EXECUTIVO FISCAL
Autora: A União Federal (Adv. Dr. Moacyr B. Dias)
Réu: Ofir Farah Sadala
Despacho: Nomeio curador à lide do Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau. De-se-lhe vista dos autos.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 1.944 — EXECUTIVO FISCAL
Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Nilton de Oliveira Reis.
Despacho: Idêntico ao

- acima.
N. 1.898 — EXECUTIVO FISCAL
Autor: O Inst. Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).
Réu: Carlos Azulay
Despacho: Ouçam-se o exequente e o Procurador Regional da República.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 1.614 — EXECUTIVO FISCAL
Autor: O Inst. Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).
Réu: Construtora Planice Ltda. — COPLAN
Despacho: 1. Ouçam-se o exequente. 2. Informe o ser-ventuário, por meio de certidão nos autos juntada por fé, se a firma executada atender ao chamado judicial.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 5.160 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Perfumarias Phebo S.A. (Adv. Dr. José Carlos Wagner)
Impetrado: Sr. Delegado da Receita Federal, em Belém
Despacho: 1. Notifique-se a autoridade coatora, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido e dos documentos para que, ciente dos seus conteúdos, preste informações que julgar necessárias no prazo legal. 2. Diante dos termos da inicial, indefiro o pedido de concessão liminar.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 3.427 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Júlio Nelson Vasconcelos de Almeida e outros
Impetrado: Serv. de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP)
Despacho: Indique o Sr. Dr. Procurador Regional da República o seu substituto legal.
Belém, Pará, em 21.02.73.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

- N. 1.865 — AÇÃO ORDINÁRIA
 Autora: União Brasileira Companhia de Seguros Gerais e outras (Adv. Dr. Sange Souza).
 Réu: Huélvio Ferreira de Mesquita (Adv. Dr. Alberto Martins)
 Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
 Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
 DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES
 N. 67/73—PI|SR|DPF|PARÁ do Superintendente Regional do DPF|SR|PARÁ.
 Assunto: Encaminhamento de fotocópia.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto
 Petição de João Batista Klautau Leão
 Assunto: Apresente "defesa prévia"
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto
 Petição de Ernando Coelho da Silva requerendo juntada da procuração
 Despacho: Junte-se aos autos.
 Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto
 Petição de José Carlos Frota Lima contestando a ação executiva ref. ao processo n. 4.848.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto
 Telegrama do Exmo. Sr. Dr. José de Jesus Filho — Juiz Federal de Goiânia.
 Assunto: Devolução de Carta Precatória Intimatória
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto
 Of. n. 0485 do Ministério da Marinha — Comando do 4º Distrito Naval.
 Assunto: Informação sobre o Oficial Luiz Goulart Monteiro de Souza.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto
 Ofícios ns. 73 a 89 do Auditor da Justiça Militar
 Assunto: Informações (presta) ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.
 Despacho: Junte-se aos autos.
 Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto
 Despachos em Processos
 N. 5.186 — Ação Ordinária de Anulação de Declaração de Ocupação.
 Requerente: Melo & Cia. (Adv. Dr. Antonio Villar de Pantoja).
 Requerido: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto
 N. 5.185 — AUTO DE NOTIFICAÇÃO
 Notificante: Abelardo Gonçalves Gentil e sua mulher Maria Raimunda L. Gentil (Adv. Dr. Silvério Sirotheau Corrêa).
 Notificação: O Inst. Nacional de Previdência Social.
 Despacho: A. Notifique-se. Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto
 N. 5.175 — EXECUTIVO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: Oficina de Reparos de Radiador — Antonio Francisco Monteiro.
 Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto
 Ns. 5.177 — 5.179 — 5.181 — 5.188 — 5.190 — 5.192 — 5.196 — Executivo Fiscal.
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executados: Banco Comércio e Ind. de Minas Gerais, Econtábil Ltda., Sociedade Paraense de Máq. e Equip. Ltda., David Bentes Lopes, Antonio Gonçalves da Costa, Manoel Sebastião Miranda e Tarabian da Silva Melo.
 Despacho: A. Citem-se. Belém, Pará, em 21/02/73.
 a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto
 N. 5.173 — EXECUTIVO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 N. 5.173 — Executivo Fiscal
 Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
- Executado: — Farmácia Potiguar Ltda.
 Despacho: — A. Confirme a Exequente o nome certo da Executada. Belém, Pa, em 21.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5137 — Executivo Fiscal
 Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social .. (INPS) (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
 Executado: Estabel Est. Belo Horizonte Ltda.
 Despacho: Cite-se, com a indicação do anverso. Belém, 21.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5113 — Executivo Fiscal
 Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Lamartine Nogueira).
 Executado: Cia. Automotriz Brasileira
 Despacho: Cite-se, com a informação de fls. 7—v. Belém, 21.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5111 — Executivo Fiscal
 Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social .. (INPS) (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)
 Executado: Construções Amazônia — Conama S.A.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 2540 — Executivo Fiscal
 Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: A. Severino
 Despacho: Mantenho a decisão agravada, pelos seus jurídicos fundamentos. Intim-se. Belém, 21.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 4256 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: José Maria Favacho dos Passos (Adv. Dr. Délio Chuquia Mutran).
 Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18 de Maio próximo, às 9 horas, a fim de serem inquiridas as quatro últimas testemunhas arroladas na denúncia. Intim-se. Belém, 21.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5142 — Carta Precatória
 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara da Justiça Federal, 1a. Região da Seção Judiciária do Distrito Federal.
 Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará
 Despacho: Remetam-se estes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 21.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5128 — Carta Precatória
 Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.
 Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.
 Despacho: Devolvam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 21.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5183 — Ação Trabalhista
 Reclamante: João Maia Fernandes
 Reclamada: União Federal (Sanatório Barros Barreto) (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Despacho: A. Conclusos. Belém, 21.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5184 — Ação de Desapropriação
 Requerente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Requerido: Ida Sá Pereira Paiva (Adv. Dr. Orlando Fonseca)
 Despacho: Reautuados, à Conclusão. Belém, Pa, em 21.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 3621 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Anacleto Tourão de Souza (Adv. Dr. Carlos Platinha)
 Despacho: Cumpra-se o ordenado na segunda parte do despacho de fls. 124. Belém, Pa, em 21.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 4016 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Floriano da Cunha Maciel, Amaro Martins, João Carlos, Raimundo Amaro Almeida, Miguel dos Santos Vasconcellos e João Correa Figueiredo (Adv. Dr. Paulo Meira)

Drs. Antonio Freitas Leite, Belém, Pa, em 21.02.73. a) Francisco Nunes Salgado e Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Henrique de Melo Filho. (Ext. Reg. — n. 622 — Despacho: Oficie-se ao comando do 4o. Distrito Naval. Dia: 9/03/1973)

Justiça do Trabalho da 8ª Região

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

not. n. 3a. JCJ—722/72
Reclamante: Crescêncio Pereira da Silva
Reclamado: Armazém Nápoles

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado o Armazém Nápoles, com endereço incerto e não sabido, para pagar em Quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de setenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos ... (Cr\$ 74,94), correspondente ao principal, correção monetária, e custas, devidas nos termos da sentença prolatada no processo n. 3a.—JCJ 722/72

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Ilegivel, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Presidente
da 3a. JCJ—Belém
(G. Reg. n. 661)

Processo n. 3a. JCJ—418/72
Reclamante: Fernando Valentin de Souza

Reclamado: Massa Falida de União Fabril Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, notifico Massa Falida de União Fabril Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCJ—418/72, em que Fernando Valentin de Souza é reclamante para pronunciar-se no prazo de Quarenta e oito (48) horas, sobre o cálculo de correção monetária efetuado pela Secre-

taria desta Junta no referido processo, no valor de Cr\$ 24.171,53 (vinte e quatro mil cento e setenta e hum cruzeiros e cinquenta e três centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 20 de fevereiro de 1973.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 656)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de abril de 1973, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Antônio José de Carvalho, contra Vidros Industriais do Pará S. A. no processo n. 3a. JCJ—546/72, e que são os seguintes:

Um torno marca FREZANATAL, modelo n. NS 65, Série 695, fabricado no ano de 1971, cor verde, elétrica, para fabricação de diversas peças, no estado, avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Um gerador de luz, marca TOSHIBA-IRNE, S. A. Indústria Comércio, fabricação Nacional, n. 97334, para 280/480 volts, amperes 427, rotações por minuto 1.800, modelo D—2499, tipo GAST, girado a Óleo Diesel, fabricado no ano de 1971, apresentando-se no estado no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local aci-

ma mencionados, ficando o participante de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de fevereiro de 1973. Eu, Amelia Aldina Matos Zygmantas, datilografei. E eu Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho
(G. Reg. n. 659)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de abril de 1973, às 14:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Mário Santos Nascimento, contra José Estevão da Silva, no processo n. 3a. JCJ-901/71, e que são os seguintes:

Um terreno com 4,50 metros de frente por 28 metros de fundos, localizado à 4a. Rua da Campina, n. 150, em Icoaraci, possuindo uma casa tipo Chalé construída de madeira, toda assoalhada e coberta de telhas de barro comum, com as seguintes divisões: sala, quarto e cozinha, avaliado em Cr\$ 5.500,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o participante de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de fevereiro de 1973. Eu, Amelia

Aldina Matos Zygmantas, datilografei. E eu Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho
(G. Reg. n. 660)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de março de 1973, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Aldo Trindade Vasconcelos, contra Olaria São Jorge no processo n. 3a. JCJ-879/72, e que são os seguintes:

Um motor Industrial, marca LISTER, movido a óleo, de 6 H.P., com os respectivos acessórios, cor verde no estado, avaliado em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o participante de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de fevereiro de 1973. Eu, Amelia Aldina Matos Zygmantas, datilografei. E eu Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 657)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de abril de 1973, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Silvestre Paulino da Silva, e outros contra Construtora Marabá S. A. (COMAB) no processo n. 3a. JCJ-860/72 e outros, e que são os seguintes:

Uma máquina copiadora marca THERMO-FAX, cor cinza, número série 44-AB-01795, para 220 volts, 60 ciclos, 8 amperes, no estado, avaliado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 28 de fevereiro de 1973. Eu, Amelia Aldina Matos Zygmantas, datilografei. E eu Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho
(G. Reg. n. 658)

6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Vicente Vieira Colares, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência de que deve depositar na Secretaria desta Junta as custas na quantia de noventa e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 94,75), devidas no processo n. 6a. JCJ-302/72, em que é reclamado Amândio Barbosa.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que deverá ser publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume,

na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 23 de fevereiro de 1973.

Eliette Chaves de Mattos
p/ Chefe de Sec.
(G. Reg. n. 650)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO NOTA N. 20/73

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT RP n. 06/73, relativo ao Precatório Requisitório n. 1/73, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém e correspondente ao Processo n. JCJ S 104/71, em que são partes: Lourival Henrique de Lima reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Monte Alegre, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório
II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Monte Alegre para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 9.672,15 (nove mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros e quinze centavos), para cumprimento integral da R. sentença exequenda.

III—Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 7 de março de 1973
a) Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente do TRT
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 7 de março de 1973.

Lucymar Coelho Penna
Diretora do Serviço
Judiciário

(G. Reg. n. 663)

PORTARIA N. 41 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais

Considerando que o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, Augusto César Bello, foi, pelo Ato n. 162, desta data, exonerado, a pedido, de seu cargo;

Considerando que o referido servidor, durante o período em que prestou serviços à Justiça do Trabalho da 8a. Região sempre se conduziu com zelo, dedicação e probidade, inclusive nos últimos meses quando respondeu pela Distribuição de Reclamações de Belém;

Resolve elogiar o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Augusto César Bello, hoje exonerado, a pedido, pela maneira dedicada, probo e zelosa com que exerceu as funções que lhe foram atribuídas, durante o tempo em que prestou seus serviços a esta Justiça.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se.
Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. — n. 366)

PORTARIA N. 44 — DE 07 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal

PORTARIA N. 78, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal na sessão realizada nesta data,

R E S O L V E:

Designar a Comissão do Concurso C-64, destinado ao provimento do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, em Itacoatiara — Estado do Amazonas, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, assim constituída:
Presidente: — Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra — Juiz do Trabalho.

Membro — Eduardo de Oliveira Rebouças — Professor.
Membro — Gumercindo Silva — Professor.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ — Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 635)

Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais

Tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve manter os efeitos da Portaria número 05 de 9 de janeiro último, determinando que Emmanuel Rodrigues Mattos, Chefe do Protocolo, símbolo PJ-4, substitua o Distribuidor, símbolo PJ-3, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. — n. 377)

PORTARIA N. 45 — DE 07 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais

Tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve manter os efeitos da Portaria número 08, de 9 de janeiro último, determinando que Arlete Bentes Lima, Oficiala Judiciária, símbolo PJ-5, substitua o Chefe do Protocolo, símbolo PJ-4, Emmanuel Rodrigues Mattos, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. — n. 377)

Boletim Eleitoral

28 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1973

NUM. 2.750

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA DE BELEM DO PARÁ

EDITAL N. 12 — 2a. VIA
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Almeinda da Silva Siqueira, José Luiz Andrade Serra, Maria Madalena Castro Gomes, Marcel de Souza Dias, Vera Lúcia da Costa Ramos, Domingas dos Santos Pantoja, Elvira Scaros Carneiro, Maria da Conceição Borges de Oliveira, Raimundo Nonato da Silva, Maria Bernadete Assis Drago, Wilson das Neves Ferreira, Venilson Pacini Nunes, Wilson Barra da Veiga, José Maria Assunção Campos, Darci de Macedo e Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona aos oito dias do mês de fevereiro de 1973.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1a. Zona

EDITAL N. 13 TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitou transferência o seguinte eleitor: Celia Pina Simões. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona aos oito dias do mês de fevereiro de 1973.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1a. Zona

(G. Reg. n. 593)

EDITAL N. 14 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Regina Coelho Valente da Silva, Claudionor Gonçalves Nogueira, Osvaldo Trindade de Figueiredo, José Fernando da Silva Balieiro, Jorge Fernandes Mouta, Maria de Lourdes Diniz Silva, Guilherme Antônio Tavares Lobato, Osvaldo Rodrigues da Silva, Nilce Pinheiro Briglia, Raymundo Tadeu Pinto Marques de Lima, Dezanira Finheiro da Costa, Adalziro Antônio de Souza Duarte, Lúcia Gonçalves Monteiro, José da Silva Carneiro, Joaquim Ferreira Moura, Osvaldo Pimentel, Maria dos Anjos Amaral Acatauas-su. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1a. Zona

EDITAL N. 15

TRANSFERÊNCIAS

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Raymundo Hélio de Paiva Melo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona os seguintes eleitores: Angelo Au-

gusto Roca Martins, Irene Dzimidas Haber, Idelfonso Lima Araújo. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1a. Zona

(G. Reg. n. 593)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELEM DO PARÁ

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N. 1

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram DEFERIDAS AS SEGUINTEs: — Manoel Duarte Alves, Maria de Nazaré de Souza Campos, Maria das Neves Chagas da Costa, Benedito Humberto Cunha de Oliveira, Luis Pereira de Souza, Ivanilda Modesto Rocha, Maria de Nazareth Guedes de Lima, Maria Ranoufa Lopes de Deus, Raimundo Balieiro Lopes, Ana Lúcia Vilhena Goyana, Sandra Maria Lira Vale, Edna Socorro Soeiro Pena, José Ferreira dos Santos, Milton Roberto Fernandes de Souza, Manoel Francisco Dias Sampaio, Kiyoshi Hauati, shu Hauati, José Azevedo da Silva, Francelina Alves de Carvalho, Luis Santana Figueiredo Nunes, Alfredo Ferreira de Souza Filho, João José de Oliveira Anetti,

João Rosas Freire Filho, Celso José Melo de Almeida, Maria Lúcia de Almeida, Maria de Nazaré da Costa Silva, Csiam de Miranda Lima, Maria das Graças Lima da Silva, Domingos Sávio Reis Duarte, Afonso Miranda Santos, Maria Luiza Piedade, José Maria de Almeida, Frederico Jurandir Werneck Miranda, Francisco Carlos Modesto Domingues, Maria Gomes Paz, Vicente Pereira de Melo, Rossana Lourenço da Silva, Raimundo Carlos Bazzera de Oliveira, Manoel Pereira Lima, Valderes Etelvino da Cruz, Creusa Ferreira Paiva, Carlos Alberto Neres de Lira, Maria Odineia Guimarães Oliveira, Suelly Maria Veloso Larrat, Luiz Fernando Goulart Chipelo, Raimundo Costa, Graça Maria Teixeira do Rosário, Maria Borges da Silva, Edith Maria Borges de Souza, Aldemiro José de Araújo Lima, Francisco Batista da Silva, Ruy Gaviolan de Moura Coutinho, Rosalina Mokdci Barros, Honorita Lima dos Santos, Ocineia Conceição Salazar, Erondina Ferreira de Souza, Raimundo Orivaldo do Nascimento Moraes, Virginia Almeida Gusmão, Ademilson de Jesus Barbosa, Maria de Nazaré Rodrigues de Castro, Benedita Leal de Souza, Benedita Alves de Souza, Elza Maria de Almeida Rodrigues e Regina Coeli Silva Aleixo, e foram INDEFERIDOS os seguintes: — Benedito da Silva Reis, Rosa Costa da Silva, Teodoro Pedro Ferreira, Maria de Fátima da Silva Braga, Maria das Graças Paulino dos Santos, Geraldo da Silva Cavalcante, Francisco Ribamar de Matos, Joice Val-

Raimundo dos Reis Souza, João Maria Lopes Braga, João Roberto de Jesus, Maria Natalina de Jesus Sanches. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, do Pará. Belém, 21 de fevereiro de 1973. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 580)

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N. 2

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta Trigésima Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram DEFERIDAS AS SEGUINTEs: — Tilza dos Santos Maria de Lourdes da Silva Navegantes, Fernando Ferreira Figueiredo, Maria das Graças Ferreira Figueiredo, Madalena Rodrigues, Luiz Antônio dos Santos, Rosimery Prata de Miranda, Adelmo Lopes da Conceição, Neuza Lira Magalhães, Nilza Lira Magalhães, José Maria Ferreira Miranda, Paulo Sérgio de Matos Gonçalves, Elza Maria Aires Costa, Francis Elizabeth Oliveira da Silva, Ernestino dos Santos Guedes, Claudemir Bitencourt da Silva, Maria Lúcia Oliveira da Luz, Maria Nicéas de Queiroz Freitas, Maria Aparecida Cardoso de Miranda, Maria Siqueira da Conceição, José Nazareno de Souza Lima, Maria José Silva de Souza, Raimundo Silvestre Torres Leal, Francisco Borges da Rocha, Maria Odete Coutinho Cravo, Ivete Reis dos Anjos, Gentil da Silva Lisboa, Nezilda Campos de Moraes, Pedro Meires dos Santos, Marizete Souza da Rocha, Maria de Fátima das Neves, Raimunda Nonata de Souza Corrêa, Deuzarina de Paula Lima, Júlia Andrade Ribeiro, Manoel dos Santos

Souza do Amaral, Ina Sumac Pereira Rodrigues, Sonia Maria Machado da Silva, Odaléia Bareto, Maria Irani Alves de Oliveira, Iranilda Teixeira Lobato, Terezinha de Oliveira, José Wallace Sarai-va Pantoja, Joaquim dos Santos Souza, Bernadte de Souza Chaves, Leonardo Raimundo Machado da Silva, José Nazareno Costa Lopes, Gerino Moraes da Silva, Maria de Fátima Piedade do Rosário, João Francisco da Silva, Nazareno Paes dos Santos, João Bosco Gomes Rodrigues, Vitalina Tavares de Oliveira, Jorge Airton Rodrigues de Moraes, Paulo Sérgio Cardoso dos Santos, Vera Lúcia Costa de Castro, Maria do Carmo Roque de Macedo, Selma da Silva Rodrigues, Elizabeth de Souza Cruz, José Maria dos Santos Silva, Maria da Anunciação Saldanha, José Nazareno Paixão dos Santos, Neuza Rodrigues Chaves, Irene Gonçalves da Silva, Nair do Nascimento Ferreira, Ruth Helena Barata Soares, Carmen Silvia Silva Raad, Manoel Gomes da Silva, Carmen Rocha Espírito Santo, Francisco Furtado da Silva, Henrique Fernandes da Silva, Joaquim Nelson Costa Rebelo, Maria Edineia Mesquita Bastos, Maria das Graças Paysano Nobre, Edmilson Ferreira Pires, Manoel Geovano Mescouto Ramos, Sérgio de Souza Ribeiro, Maria Elizabeth Silva, Lucimar Siqueira Paraense, Waldimir Edmundo Calado Lopes, Orlando Silvio Richene dos Santos, Maria das Graças Paulino dos Santos, Roberto Travassos Pingarilho, José Luis Eloi da Silva, Raimunda Virginia da Silva Nascimento, Antonieta Brito, João Roberto de Jesus, e foram INDEFERIDOS OS SEGUINTEs: — Luiz Raimundo dos Reis Souza, João Maria Lopes Braga, João Roberto de Jesus, Maria Natalina Gomes Sanches, Lúcia Tavares Bezerra Falcão, e João Batista da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Trigésima Zona Eleitoral de

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de Abatimento

Belém, Pará, em 23 de fevereiro de 1973, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 580)

EDITAL DE CANCELAMENTO

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quan-

to o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que foi ordenado o cancelamento de inscrição da seguinte eleitora: — Oneide do Carmo Pinto Ribeiro, título n. 2.902 lotada na 12a. Seção no Município de Acará, por haver duplicidade de nome. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 580)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ

OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Assembléia

30 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1973

NUM. 1.777

Presidente: **Dr. ARNALDO CORREIA PRADO**

PORTARIA N. 42 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.1972,
R E S O L V E:

Designar, o funcionário Lauro Menezes Fernandez ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Assembléia Legislativa para responder em caráter eventual, pelo cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", fazendo jus a diferença de vencimentos inerentes ao respectivo cargo, enquanto perdurar o impedimento do funcionário Claudenor Lopes dos Anjos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1973.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado José E. Emin
1.º Secretário

Deputado Victor Paz
2.º Secretário
(G. Reg. n. 614)

PORTARIA N. 43 DE 23 DE
FEVEREIRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.1972,
R E S O L V E:

Designar, a funcionária Cassionila Maria Alves Ferreira, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Assembléia Legislativa, para responder pelo cargo de "Documentador de Debates Parlamentares", enquanto perdurar o impedimento da titular Gilda Rodrigues Peixoto, fazendo jus a diferença de vencimentos inerentes ao respectivo cargo.

Cumpra-se, registre-se e pu-

blique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1973.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado José E. Emin
1.º Secretário

Deputado Victor Paz
2.º Secretário
(G. Reg. n. 614)

PORTARIA N. 44 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.1972,
R E S O L V E:

Designar, a funcionária Maria Emilia Silva Santos, ocupante do cargo de "Oficial Legislativo" desta Assembléia Legislativa, para servir na Secretaria da Mesa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1973.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado José E. Emin
1.º Secretário

Deputado Victor Paz
2.º Secretário
(G. Reg. n. 614)

PORTARIA N. 45 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.1972,
R E S O L V E:

Designar, o funcionário Lucielio Bentes Macedo, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Assembléia Legislativa, para servir na Secretaria da Mesa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1973.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado José E. Emin
1.º Secretário

Deputado Victor Paz
2.º Secretário
(G. Reg. n. 614)

PORTARIA N. 46 DE 27 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Corrêa Prado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o seu mandato como Presidente da Assembléia Legislativa do Estado expira hoje;

Considerando que durante o exercício de seu mandato sempre contou com a boa vontade e consideração dos servidores deste Poder:

R E S O L V E:

Determinar à Secretaria que faça constar na ficha funcional de cada servidor deste Poder um voto de louvor como reconhecimento pela colaboração recebida de todos durante o tempo em que exerceu a função de Presidente deste Poder.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1973.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

(G. Reg. n. 614)

PORTARIA N. 47 DE 27 DE
FEVEREIRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribui-

ções que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.1972,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com a portaria n. 206/72 a partir de 01.03.73, Gratificação de Tempo Integral de cinquenta por cento (50%) ao funcionário Lauro Menezes Fernandez, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1973.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado José E. Emin
1.º Secretário

Deputado Victor Paz
2.º Secretário
(G. Reg. n. 614)

PORTARIA N. 48 DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado Lauro Sabbá, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Determinar ao Chefe de Serviço de Taquigrafia, que encaminhe ao Setor de Redação de Debates Parlamentares os apanhamentos taquigráficos de todas as reuniões Plenárias, num prazo máximo de dois (2) dias, a fim de que aquele Setor possa atender o que preceitua o artigo 155 do Regimento Interno.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1973.

Deputado Lauro Sabbá
1.º Secretário

(G. Reg. n. 614)